



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2017.

23ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 18.12.17, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 160/17 a 162/17;

Moções nºs: 56/17 a 58/17

Indicações nºs: 192/17 a 196/17;

Total: 11 proposições.

✓ **PROJETOS QUE SÓ DARÃO ENTRADA NO EXPEDIENTE DESTA SESSÃO**

Projeto de Lei nº 134, de 02 de outubro de 2017 – (Do Executivo) – “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Exercício Financeiro de 2018”. (NR)

Projeto de Lei nº 174, de 12 de dezembro de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o período de 2018 a 2021”.

Projeto de Lei nº 175, de 12 de dezembro de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 50, de 23 de novembro de 2017 – (De iniciativa da Mesa da Câmara) – “Dá nova redação ao artigo 35, inciso XV, da Lei Orgânica do Município”. **2º TURNO**

✓ **PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO**

- 1. Projeto de Lei nº 141, de 23 de outubro de 2017 – (De autoria do vereador Cristiano Neves)** – “Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada na última semana de agosto, e dá outras providências”.
- 2. Projeto de Lei nº 155, de 13 de novembro de 2017 – (Do Executivo)** – “Extingue o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

3. **Projeto de Lei nº 156, de 17 de novembro de 2017 – (Do Executivo)** – “Readequa o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e revoga a Lei nº 1.473, de 22 de fevereiro de 1994 e a Lei nº 2.015, de 01 de outubro de 2003 e dá outras providências”.
4. **Projeto de Lei nº 157, de 17 de novembro de 2017 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a ‘LICENÇA-PRÊMIO’ e dá outras providências”.
5. **Projeto de Lei nº 167, de 05 de dezembro de 2017 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, revoga a Lei nº 2.877, de 14 de maio de 2015 e dá outras providências”.
6. **Projeto de Lei nº 168, de 05 de dezembro de 2017 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, revoga a Lei Municipal nº 3.097, de 19 de julho de 2017 e dá outras providências”.
7. **Projeto de Lei Complementar nº 170, de 05 de dezembro de 2017 – (Do Executivo)** – “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, auxílios e subvenções sociais às Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e dá outras providências”.
8. **Projeto de Lei Complementar nº 172, de 12 de dezembro de 2017 – (Do Executivo)** – “Autoriza o Município a receber em doação a execução da obra pública necessária para implantação de rotatória na Avenida Coronel Clementino Gonçalves e dá outras providências”.
9. **Projeto de Lei Complementar nº 173, de 12 de dezembro de 2017 – (Do Executivo)** – “Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências”.
10. **Projeto de Lei nº 176, de 13 de dezembro de 2017 – (De autoria do vereador Murilo Costa Sala)** – “Atribui nome à pista de motocross localizada no Recinto de Exposições ‘José Rosso’ no município de Santa Cruz do Rio Pardo”.
11. **Projeto de Resolução nº 16, de 14 de novembro de 2017 – (De autoria dos vereadores Joel de Araújo e Edvaldo Donizeti de Godoy)** – “Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família no município de Santa Cruz do Rio Pardo”.
12. **Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 06 de novembro de 2017 – (De autoria do vereador Cristiano Neves e outros signatários)** – “Concede título de Cidadão Santa-cruzense ao Pastor DORI EDSON TEIXEIRA”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n.º 160/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que encaminhe o Ofício Especial em anexo, à CART – Concessionária Auto Raposo Tavares, a presente solicitação de urgente aumento de contingente de funcionários nas Praças de Pedágio SP 327 – RODOVIA ORLANDO QUAGLIATO, KM 14, E SP 270 – RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 413 / PALMITAL –SP.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2017.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2017.

Ofício Especial

Objeto: solicitação de urgente aumento de contingente de funcionários nas Praças de Pedágio SP – 327 – RODOVIA ORLANDO QUAGLIATO, KM 14, E SP – 270 – RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 413 / PALMITAL –SP.

Senhor Presidente da CART – Concessionária Auto Raposo Tavares.

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Senhoria a fim de solicitar que sejam adotadas as providências necessárias para que se disponibilize mais funcionários para as Praças de Pedágio acima citadas, pois as mesmas, em determinados horários estão causando a formação de longas filas em ambos os sentidos. Várias pessoas procuraram esse e talvez outros vereadores, para registrar sua indignação e pedir ajuda em relação à possíveis providências em relação a esse descaso com os usuários de tais Rodovias, que já pagam altos valores nesses pedágios e tem que enfrentar tamanho desrespeito com longas esperas em fila única, por aparente falta de funcionários em guichês que ficam fechados. Aproveito o ensejo e denuncio lombadas que se formam ao longo daquelas Rodovias, devido ao peso de caminhões, e que vem causando transtornos e prejuízos para vários motoristas que por ali trafegam.

Na certeza de que este pedido será considerado, evitando-se assim, futuro contato com a ARTESP, queira receber o testemunho da minha mais alta consideração, antecipando os



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

melhores agradecimentos pela atenção que este pleito merecer por parte de digno representante de tão importante órgão.

Respeitosas saudações.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n.º 161/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo o presente pedido para que se digne informar o modo como é feita a inspeção e fiscalização dos brinquedos dos parques infantis públicos (e até particulares, se for o caso) dentro do Município de Santa Cruz do Rio Pardo. Requeiro ainda, informações sobre como é feito o mesmo procedimento em relação aos brinquedos itinerantes que se apresentam em festas infantis particulares.

Justifica-se o pedido, para se evitar que problemas sérios, como o ocorrido na cidade de Poá, na Grande São Paulo, aconteçam em nosso município, onde uma criança foi atingida pela estrutura de um balanço instalado em um parque infantil municipal, que infelizmente se desprende e a atingiu mortalmente.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2017.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

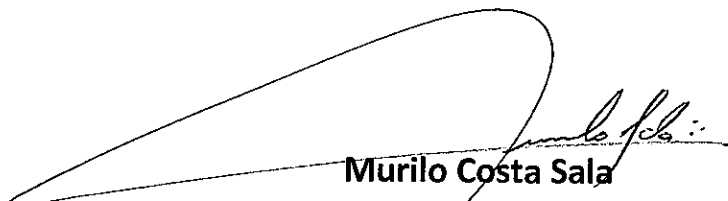
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 162/2017.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turístico, e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Obras, o presente pedido de informações se há estudos ou previsão de melhorias na sinalização, colocação postes de iluminação pública, execução de calçadas para pedestres e implantação de uma ciclovia na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, no trecho entre a Pousada e Restaurante "Os Galeguinhos" e o trevo de acesso à Rodovia João Batista de Cabral Rennó-SP-225.

Tal pedido se faz necessário visto que no referido trecho mencionado é muito frequentado por pessoas para a prática de esportes, tais como caminhada, corrida e ciclismo, que são exercícios essenciais para uma saúde melhor, porém há muitas reclamações de que não há calçadas nem iluminação para a prática de exercícios no período noturno, fazendo com que os pedestres corram risco por terem que andar ou correr na rua. Da mesma forma acrescento que é necessária implantação de uma ciclovia ao lado da calçada, para que os ciclistas também pratiquem esporte em segurança numa faixa exclusiva aos mesmos, pintada na via pública.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 14 /2017.

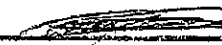

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a melhoria na sinalização, colocação postes de iluminação pública, execução de calçadas para pedestres e implantação de uma ciclovia na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, no trecho entre a Pousada e Restaurante "Os Galeguinhos", e o trevo de acesso à Rodovia João Batista de Cabral Rennó-SP-225.

Tal pedido se faz necessário visto que no referido trecho mencionado é muito frequentado por pessoas para a prática de esportes, tais como caminhada, corrida e ciclismo, que são exercícios essenciais para uma saúde melhor, porém há muitas reclamações de que não há calçadas nem iluminação para a prática de exercícios no período noturno, fazendo com que os pedestres corram risco por terem que andar ou correr na rua. Da mesma forma acrescento que é necessário implantação de uma ciclovia ao lado da calçada, para que os ciclistas também pratiquem esporte em segurança, numa faixa exclusiva aos mesmos pintada na via pública.

O presente pedido já foi feito anteriormente por este vereador através da Indicação nº 34, de 13 de abril de 2015, e do Requerimento nº 02, de 15 de fevereiro de 2016, conforme cópias em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017.

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO
061 - 02 - 12017
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO


Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 021 /2016.

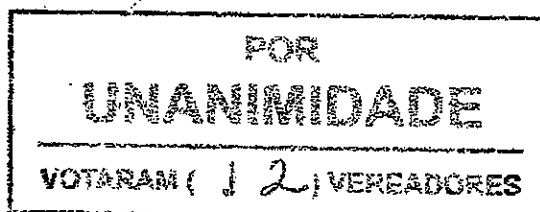
Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido reiterando sugestão feita anteriormente por este vereador através da Indicação nº 34, de 13 de abril de 2015, que mencionavam sobre a necessidade de se promover a melhoria na sinalização, colocação postes de iluminação pública, execução de calçadas para pedestres e implantação de uma ciclovia na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, no trecho entre a Pousada e Restaurante "Os Galeguinhos" e o trevo de acesso à Rodovia João Batista de Cabral Rennó-SP-225.

Tal pedido se faz necessário visto que no referido trecho mencionado é muito frequentado por pessoas para a prática de esportes, tais como caminhada, corrida e ciclismo, que são exercícios essenciais para uma saúde melhor, porém há muitas reclamações de que não há calçadas nem iluminação para a prática de exercícios no período noturno, fazendo com que os pedestres corram risco por terem que andar ou correr na rua. Da mesma forma acrescento que é necessário implantação de uma ciclovia ao lado da calçada, para que os ciclistas também pratiquem esporte em segurança, numa faixa exclusiva aos mesmos pintada na via pública.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2016.



Murilo Costa Sala
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 34 /2015.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a melhoria na sinalização, colocação postes de iluminação pública, execução de calçadas para pedestres e implantação de uma ciclovia na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, no trecho entre a Pousada e Restaurante "Os Galeguinhos" e o trevo de acesso à Rodovia João Batista de Cabral Rennó-SP-225.

Tal pedido se faz necessário visto que no referido trecho mencionado é muito frequentado por pessoas para a prática de esportes, tais como caminhada, corrida e ciclismo, que são exercícios essenciais para uma saúde melhor, porém há muitas reclamações de que não há calçadas nem iluminação para a prática de exercícios no período noturno, fazendo com que os pedestres corram risco por terem que andar ou correr na rua. Da mesma forma acrescento que é necessário implantação de uma ciclovia ao lado da calçada, para que os ciclistas também pratiquem esporte em segurança, numa faixa exclusiva aos mesmos pintada na via pública.

Trata-se de indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

ENVIE - SE
SALA VINTE DE JANEIRO
13 / 4 / 2015
<i>[Assinatura]</i>
SECRETÁRIO

Sala das Sessões, 13 de abril de 2015.

[Assinatura]
Murilo Costa Salá

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Moção de Congratulações Nº 56 /2017.

Proponho ao Plenário, nos termos regimentais, a presente Moção de Congratulações, a ser encaminhada à equipe e comissão técnica da Bocha de Santa Cruz do Rio Pardo pela conquista do terceiro lugar nos Jogos Abertos do Interior, realizados na cidade de São Bernardo do Campo.

A proposta apresentada por esse Vereador, autor da Moção, nada mais é que um reconhecimento a um grupo que está representando extraordinariamente Santa Cruz do Rio Pardo em vários torneios e campeonatos, levando o nome de nossa cidade pra todo o Estado de São Paulo.

Diante do exposto, peço à presidência desta digna Casa de Leis, que determine à secretaria o envio de cópia desta Moção de Congratulações ao Secretário Municipal de Esportes, senhor Luciano Rodolfo Parmegiani Pimentel, ao técnico da equipe e chefe da delegação santa-cruzense, senhor Emanuel Luis Nishimura e para todos os atletas integrantes da equipe, os senhores, Adilson José Zilio, Eder Geraldo Marelli, Francisco Romano (Chico), José Dorival Giacon (Val), Jadir José Martins, Paulo Roberto Camilo (Camilinho), Roberto Garcia (Bertão), Valdemar de Oliveira (Baiano), José Antônio Conceição Euzébio (Zé Antônio) e José Rogério Biazoti, para que tomem ciência do reconhecimento desta Câmara Municipal pelo épico feito.

Registra-se, portanto, esta manifestação de Congratulações, que expressa o orgulho em nome da população deste Município.

A presente Moção se dá por Vereador, no exercício do seu mandato, na busca de reconhecimento às pessoas que elevam o nome de Santa Cruz do Rio Pardo fora dos limites territoriais de nosso município.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

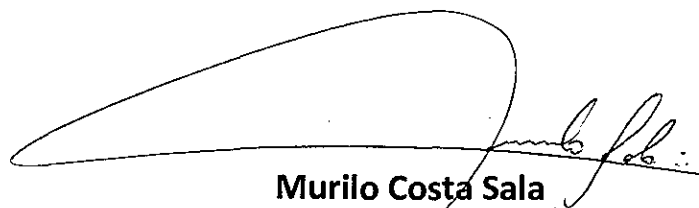
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO nº 57/2017.

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso à Sport Center Academia, nas pessoas de Guiomar Scucuglia Andrade e Gilberto Andrade, pelo XXIII FESTIVAL DE DANÇAS "Dança Expressão e Vida", expressivo evento ocorrido no dia 25 de novembro do corrente ano, no Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto". Na oportunidade, foram exibidos vários atos com apresentações de danças de diversas modalidades por alunos da Sport Center Academia e convidados de outras cidades que realçaram a importância da dança, servindo de exemplo e estimulando essa modalidade em Santa Cruz do Rio Pardo. Oficie-se nesse sentido a direção da Sport Center Academia, encaminhando as homenagens deste Legislativo em reconhecimento à contribuição da Academia em favor da cultura e do bem estar de nossa população.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APOIO Nº 58/2017

Apresento, após satisfeitas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APOIO à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com o objetivo de apurar a eficácia dos testes da substância Fosfoetanolamina Sintética no ICESP (Instituto do Câncer no Estado de São Paulo) para fins de tratamento do câncer em seres humanos.

JUSTIFICATIVA

A Fosfoetanolamina, recentemente ocupou os noticiários por sua suposta eficácia no tratamento do Câncer, doença ainda cercada de mistérios, que desafia a medicina e as ciências a ela relacionadas. Desta forma, é de fundamental importância que se realize um estudo aprofundado buscando esclarecer todas as dúvidas que pairam sobre tal substância. E é com esse objetivo que foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito presidida pelo deputado estadual Roberto Massafera, e integrada pelo vice-presidente o deputado Rafael Silva e pelo relator o deputado Ricardo Madalena.

Conhecendo o caráter destes parlamentares, e a maneira correta, ética e íntegra com que se lançaram a esta missão, é dever dessa casa de leis apoiar o trabalho realizado pela Assembleia Legislativa de São Paulo, mobilizando ainda mais forças para que tal ação receba incentivo em todo território do Estado de São Paulo. Entendendo que entre as funções do Legislativo, também está a incumbência de atuar em busca de esclarecimentos, conto com o apoio dos nobres pares a esta propositura.

Recomendo que, após aprovação em plenário, sejam expedidos ofícios, anexando cópias da propositura ao presidente da CPI deputado estadual Roberto Massafera, vice-presidente Deputado Rafael Silva e ao relator deputado Ricardo Madalena, comunicando-lhes o apoio do poder legislativo de Santa Cruz do Rio Pardo. Peço, ainda, que sejam enviados ofícios para as Câmaras Municipais da nossa região, para que se manifestem a respeito do assunto tendo em vista a sua importância.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2017.


MARCO ANTONIO VALANTIERI

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

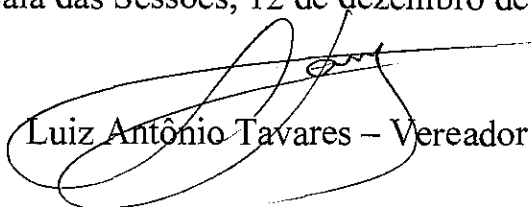
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 192/2017

INDICO ao Executivo na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a conveniência de ser cimentada a calçada defronte os Bombeiros, na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, em mau estado de conservação, após ter sido danificada pela intempérie, a fim de cobrir as pequenas pedras que ali se formaram, causando problemas às pessoas que realizam caminhadas pelo local.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2017.



Luiz Antônio Tavares – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 193/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos visando a construção de acostamento num trecho da Rodovia Anísio Zacura, que dá acesso ao Bairro Cebolão. Trata-se de um local muito utilizado por sítiantes daquele bairro, cuja falta de acostamento torna perigosa a entrada e saída de veículos que se servem dessa estrada.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2012.

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 194/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, providências para que seja usado o rolo compressor nas estradas dos bairros Figueira e Palmeiras, onde as pedras de grandes dimensões existentes nos trajetos vêm dificultando e causando estragos nos veículos que circulam pelo local, atendendo a pedidos dos munícipes e usuários.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017

Paulo Edson Pinhata
Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 195 /2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a conveniência de estudos viabilizando a construção de uma parede junto à capela do cemitério de Sodrélia, para maior proteção das pessoas, principalmente em dias de missa, em razão dos fortes ventos que açoitam aquela área gerando situação de desconforto para os presentes.

Sala das Sessões, 14 de dezembro 2017.

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 196/2017.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a conveniência de ser enviado à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre a implantação do Programa de "IPTU Sustentável" no município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme minuta em anexo elaborada pelo signatário no exercício de sua função parlamentar, matéria que é de iniciativa do Poder Executivo, escapando da alçada do Vereador a apresentação de proposição sobre a matéria, dada sua natureza.

A presente INDICAÇÃO se faz necessária, visto que o projeto de lei pretende estimular ações que visam a melhoria na qualidade de vida da população, o uso de fontes renováveis de energia e a minimização de impactos ambientais, por meio da concessão de descontos no Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU.

A presente propositura legislativa está em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que traz como direito fundamental de todo brasileiro, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo como dever tanto do Poder Público como da coletividade a sua defesa e preservação para as presentes e futuras gerações.

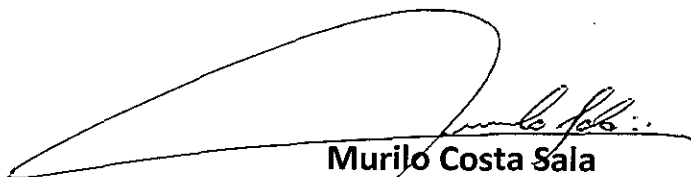
Neste sentido, são estabelecidos descontos para aqueles que cumprirem as medidas previstas na lei, obtendo-se a redução do valor do imposto, denominado aqui por "IPTU Sustentável".

Logo, a presente propositura legislativa visa satisfazer uma necessidade de estímulo à preservação ambiental, mediante a concessão de descontos do IPTU quando forem constatadas práticas sustentáveis ou que promovam ações benéficas ao meio ambiente.

Temos em anexo o exemplo da cidade de Araras, onde a prefeitura implantou o referido programa.

Temos que ter em mente que a prefeitura tem a obrigação de zelar pelo bem estar da população, bem como trabalhar pela preservação do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador

PROJETO DE LEI nº DE XX DE XXXXXXXXX DE XXXX.

Institui o Programa “IPTU Sustentável” no município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Art. 1º) Fica instituído no município de Santa Cruz do Rio Pardo o programa denominado “IPTU Sustentável”, com o objetivo de estimular ações que visam a melhoria na qualidade de vida da população, o uso de fontes renováveis de energia e a minimização de impactos ambientais, concedendo desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º) Será concedido desconto no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma seguinte:

I – até 2% (dois por cento): para imóveis, quando possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, escolhidas dentre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação;

II – até 2% (dois por cento): para imóveis, quando possuírem no perímetro do seu terreno áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal.

§ 1º) Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios ou chácaras de recreio.

§ 2º) O desconto previsto neste artigo será regulamentado por decreto.

§ 3º) O desconto previsto no inciso II, do presente artigo, não se aplica à área destinada ao passeio público, aplicando-se, no caso, as determinações do Código de Posturas do Município.

Art. 3º) Será concedido desconto no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma seguinte:

I – 2 % (dois por cento): Captação e reutilização de águas pluviais;

II – 2 % (dois por cento): Sistema de aquecimento hidráulico solar.

§ 1º) Para efeitos deste artigo considera-se:

a) captação e reutilização de águas pluviais: sistema que capte água da chuva e a armazene em reservatórios para utilização no próprio imóvel;

b) sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para o aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica utilizada para tal fim.

Art. 4º) O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º) Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º) A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer técnico do órgão municipal responsável acerca da concessão ou não do benefício.

§ 3º) O prazo para o protocolo de que trata este artigo será regulamentado por decreto.

Art. 5º) A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 6º) O benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas.

Parágrafo Único) A forma de pagamento prevista no inciso II do presente artigo, será de no máximo 3 (três) parcelas.

Art. 7º) Os benefícios previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar poderão ser cumulados, sendo concedido desconto de até no máximo

8% (oito por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 8º) – A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 9º) – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10) – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Programa "IPTU Sustentável" no município de Araras, e dá outras providências.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, **Prefeito do Município de Araras**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Araras o programa denominado "IPTU Sustentável", com o objetivo de estimular ações que visam a melhoria na qualidade de vida da população, o uso de fontes renováveis de energia e a minimização de impactos ambientais, concedendo desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º Será concedido desconto no valor anual do imposto predial e territorial urbano – IPTU, na forma seguinte:

I – até 2% (dois por cento): para imóveis, quando possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, escolhidas dentre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação;

II – até 2% (dois por cento): para imóveis, quando possuírem no perímetro do seu terreno áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal.

§ 1º Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios ou chácaras de recreio.

§ 2º O desconto previsto neste artigo será regulamentado por decreto.

§ 3º O desconto previsto no inciso II, do presente artigo, não se aplica à área destinada ao passeio público, aplicando-se, no caso, as determinações do Código de Posturas do Município.

Art. 3º Será concedido desconto no valor anual do imposto predial e territorial urbano – IPTU, na forma seguinte:

I – 2 % (dois por cento): Captação e reutilização de águas pluviais;

II – 2 % (dois por cento): Sistema de aquecimento hidráulico solar.

§ 1º Para efeitos deste artigo considera-se:

a) captação e reutilização de águas pluviais: sistema que capte água da chuva e a armazene em reservatórios para utilização no próprio imóvel;

b) sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para o aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica utilizada para tal fim.

Art. 4º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer técnico do órgão municipal responsável acerca da concessão ou não do benefício.

§ 3º O prazo para o protocolo de que trata este artigo será regulamentado por decreto.

Art. 5º A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 6º O benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas.

Art. 7º Os benefícios previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar poderão ser cumulados, sendo concedido desconto de até no máximo 8% (oito por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 8º A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

Engº. Civil CELSO APARECIDO CANASSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Protocolos nºs. 14.659/2013-I e 15.115/2013-C.-

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº. 6.030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGULAMETA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "INSTITUI O PROGRAMA 'IPTU SUSTENTÁVEL' NO MUNICÍPIO DE ARARAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, e a Lei Complementar Municipal nº. 37, de 12 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º) – Fica regulamentado o Programa "IPTU Sustentável", instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 37, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 2º) – Será concedido desconto no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma seguinte:

I – 1% (um por cento): para imóveis, quando possuírem em frente ao seu imóvel 1 (uma) árvore, escolhida dentre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação;

I – 2% (dois por cento): para imóveis, quando possuírem em frente ao seu imóvel 2 (duas) ou mais árvores, escolhidas dentre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação.

III – 1% (um por cento): para imóveis, quando possuírem no perímetro do seu terreno até 3% (três por cento) de áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal.

IV – 2% (dois por cento): para imóveis, quando possuírem no perímetro do seu terreno acima de 3% (três por cento) de áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

V – 2% (dois por cento): para imóveis com sistema de captação e reutilização de águas pluviais;

VI – 2% (dois por cento): para imóveis com sistema de aquecimento hidráulico solar.

§ 1º) – Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios ou chácaras de recreio.

§ 2º) – Para efeitos deste artigo, considera-se:

a) **Árvore:** vegetal natural ou exótico com característica de plantio urbano, do grupo da gimnosperma e da angiosperma que, dentre outros atributos, caracteriza-se por ter uma raiz, um caule lenhoso do tipo tronco, que forma ramos bem acima do nível do solo;

b) **Área permeável:** porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea.

c) **Captação e reutilização de águas pluviais:** sistema que capte água da chuva e a armazene em reservatórios para utilização no próprio imóvel;

d) **Sistema de aquecimento hidráulico solar:** utilização de sistema de captação de energia solar térmica para o aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica utilizada para tal fim.

§ 3º) – O desconto previsto nos incisos III e IV, deste artigo, não se aplicam às áreas destinadas ao passeio público, impondo-se, no caso, as determinações do Código de Posturas do Município.

§ 4º) – Somente farão jus ao desconto previsto neste artigo os imóveis edificados.

Art. 3º) – O interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido devidamente justificado, nos termos do Anexo Único, expondo a medida que aplicou em seu imóvel, instruindo o mesmo com os seguintes documentos comprobatórios:

I – Cópia da capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – Cópia do documento de identificação pessoal, com fotografia, do contribuinte, ou, no caso de pessoa jurídica, do representante legal;



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

III – Fotografias da frente do imóvel, das árvores e das áreas efetivamente permeáveis, bem como dos sistemas de captação e reutilização de águas pluviais e de aquecimento hidráulico solar;

IV – Outros documentos a serem solicitados pela administração pública.

§ 1º) – Para obter o incentivo fiscal previsto neste Decreto, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º) – A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer técnico dos órgãos municipais, em especial, do Departamento do Meio Ambiente.

§ 3º) – O prazo para o protocolo de que trata este artigo deverá ocorrer no período de março a maio do ano anterior à concessão do desconto.

§ 4º) – No ano de 2014, o prazo para o protocolo de que trata este artigo deverá ocorrer no período entre os dias 6 a 27 de janeiro.

§ 5º) – Os órgãos municipais poderão realizar a qualquer tempo a fiscalização no imóvel quanto ao cumprimento das exigências para o recebimento dos descontos previstos neste Decreto.

Art. 4º) – A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 5º) – O benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas, impedir ou obstar a fiscalização do imóvel.

Parágrafo único – A prestação de informação falsa ou fraudulenta enseja o cancelamento do desconto e o lançamento integral do tributo.

Art. 6º) – Os benefícios previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar poderão ser cumulados, sendo concedido desconto de até 8% (oito por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 7º) – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras


CARLOS CERRI JUNIOR
Presidente Executivo do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras – SAEMA


Eng.º Civil CELSO APARECIDO CANASSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas


Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

SMF/SCPN/mak.-

Protocolo nº. 14.659/2013-I.-



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº. 6.030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO ÚNICO

Exmo. Sr.
Prefeito do Município de Araras/SP

inscrito(a) no CPF ou CNPJ _____, com logradouro na
Rua/Av. _____

_____, nº _____ - Bairro:

em Araras/SP - CEP: _____ - telefone:
_____, e-mail:

_____, vem, respeitosamente, à
presença de V.Exa., requerer os benefícios previstos na Lei Complementar
Municipal nº 37, de 12 de dezembro de 2013, que instituiu o "PROGRAMA IPTU
SUSTENTÁVEL", para o ano-exercício de _____, conforme documentação
anexa e nos seguintes termos:

- () árvore(s) em frente ao imóvel – quantidade: _____;
- () área efetivamente permeável com cobertura – metragem: _____ m²;
- () sistema de captação e reutilização de águas pluviais no imóvel;
- () sistema de aquecimento hidráulico solar no imóvel.

Nestes termos, por ser expressão da verdade, pede deferimento.

Araras, ____ de _____ de _____.

assinatura

Obs: Este requerimento apenas tem validade se acompanhado dos seguintes
documentos comprobatórios:

- I – Cópia da capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II – Cópia do documento de identificação pessoal, com fotografia, do contribuinte,
ou, no caso de pessoa jurídica, do representante legal;
- III – Fotografias da frente do imóvel, das árvores e das áreas efetivamente
permeáveis, bem como dos sistemas de captação e reutilização de águas pluviais
e de aquecimento hidráulico solar.

SMCSI/SCPN/mak.-

Protocolo nº. 14.659/2013-I.-

Há uma CÓPIA na ÍNTEGRA
dos projetos de lei:

Nº 134/2017 - versão final -
(Orçamento 2018 - LOA),

Nº 174/2017 (PPA 2018-2021)
e **Nº 175/2017** (LDO 2018)

à disposição na Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 355/2017/PJ

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 134, de 02 de outubro de 2017 (LOA).

Lei Orçamentária Anual. Observância às exigências constitucionais e legais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento para o exercício de 2018, fixado em R\$ 148.440.000,00.

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de programação das ações que serão executadas e que viabilizará a concretização das situações planejadas no Plano Plurianual (Lei nº 3100/17) de modo a transformá-las em realidade, obedecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3101/17).

Segundo consta, o presente Projeto já foi debatido e aprovado pelo Plenário. Porém, antes da expedição do autógrafo, o Secretário de Finanças do Município alertou a Câmara Municipal sobre a inexistência do texto aprovado, razão pela qual o Prefeito enviou o Ofício nº 460/2017 com as explicações necessárias.

As alterações de receita apresentadas são as seguintes:

Projeto de Lei nº. 134, 02/10/2017		Proposta Orçamentária 12/12/2017	
Receitas Correntes	147.634.249,52	Receitas Correntes	144.812.931,96
Tributária	24.503.596,05	Tributária	24.033.553,74
Contribuições	3.366.743,82	Contribuições	2.900.000,00
Patrimonial	1.348.055,84	Patrimonial	1.798.819,16
Serviços	161.293,24	Serviços	2.000,00
Transf. Correntes	114.044.864,50	Transf. Correntes	130.657.297,28
Outras Receitas	4.209.696,07	Outras Receitas	874.228,03



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Correntes		Correntes	
(-) Deduções	16.567.113,67	(-) Deduções	15.452.966,25
Receita de Capital	3.865.750,48	Receita de Capital	3.627.068,04
Alienação de Bens	375.957,19	Alienação de Bens	376.0007,19
Amortização de Empréstimos	114,18	Amortização de Empréstimos	114,18
Trasnf. Capital	3.489.679,11	Trasnf. Capital	3.250.946,67
Total Receita	151.500.000,00	Total Receita	148.440.000,00

Observação: A única receita que não sofreu alteração no valor foi a "Amortização de Empréstimos – Receita de Capital no valor de R\$ 114,18".

As alterações de despesa apresentadas são as seguintes:

Projeto de Lei nº. 134, 02/10/2017		Proposta Orçamentária 12/12/2017	
04 – Administração	14.586.586,98	04 – Administração	14.458.586,98
08 – Assistência Social	7.948.301,68	08 – Assistência Social	5.517.000,00
10 – Saúde	48.218.092,34	10 – Saúde	45.735.295,72
12 – Educação	44.347.378,74	12 – Educação	46.522.006,36
13 – Cultura	1.823.000,00	13 – Cultura	1.763.000,00
15 – Urbanismo	10.474.019,73	15 – Urbanismo	10.959.046,19
16 – Habitação	116.107,34	16 – Habitação	100.000,00
18 – Gestão Ambiental	4.351.112,08	18 – Gestão Ambiental	4.256.819,53



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

20 – Agricultura	2.646.000,00	20 – Agricultura	2.486.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.870.000,00	27 – Desporto e Lazer	1.522.844,11

Consta ainda que as correções apresentadas serão submetidas a nova audiência pública, a qual ocorrerá em 18 de dezembro (Semanaário nº 840, de 16 de dezembro de 2017). Deve-se juntar cópia da lista de presença e da ata desta audiência ao presente Projeto.

Assim, s.m.j., cumprida a exigência de realização de audiência pública, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Comunique-se ao Plenário sobre o Projeto, publicando-o na forma do artigo 211 do Regimento Interno.

Após, encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento com o alerta aos vereadores de que a discussão e a votação do orçamento estejam concluídas até 31 de dezembro.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 460 / 2017

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2017.

Objeto: Mensagem

Senhor Presidente

Submetemos a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores a versão final revisada e corrigida do Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2018.

Foram necessárias algumas alterações nos valores estimados para a receita e montas fixadas para a despesa do próximo exercício, bem como, procedemos com a adequação da classificação contábil conforme nova codificação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Esse projeto de lei foi elaborado de acordo com o artigo 165, da Constituição Federal, o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2.000) e Lei 4.320/64. Reitero que a presente peça Orçamentária foi discutida em audiência pública durante o processo de elaboração, observando os programas de governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

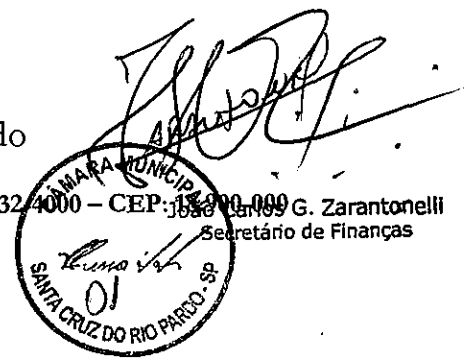
OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Marco Antonio Valantieri
Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13500-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Exercício Financeiro de 2018

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 148.440.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	144.812.931,96
Receita Tributária	24.033.553,74
Receita de Contribuições	2.900.000,00
Receita Patrimonial	1.798.819,16
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	130.657.297,28
Outras Receitas Correntes	874.228,03
(-) Deduções de Receita	-15.452.966,25
Receitas de Capital	3.627.068,04
Alienação de bens	376.007,19
Amortização de empréstimos	114,18
Transferências de Capital	3.250.946,67
Total da Receita	148.440.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, conforme o seguinte desdobramento:



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

João Carlos Guzzarantonielli
Secretário de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



01 - Por função de Governo

01 - Legislativa	4.838.128,67
02 - Judiciária	2.714.000,00
04 - Administração	14.458.586,98
05 - Defesa Nacional	256.000,00
08 - Assistência Social	5.517.000,00
09 - Previdência Social	2.100.755,00
10 - Saúde	45.735.295,72
12 - Educação	46.522.006,36
13 - Cultura	1.763.000,00
15 - Urbanismo	10.959.046,19
16 - Habitação	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	4.256.819,53
20 - Agricultura	2.486.000,00
25 - Energia	2.002.500,00
26 - Transporte	598.017,44
27 - Desporto e Lazer	1.522.844,11
28 - Encargos Especiais	1.810.000,00
99 - Reserva de Contingência	800.000,00
Total Geral	148.440.000,00

02 - Por Subfunção de Governo

031 - Ação Legislativa	4.838.128,67
061 - Ação Judiciária	2.714.000,00
122 - Administração da Saúde	1.711.000,00
122 - Administração Geral	11.860.034,54
122 - Administração da Educação	130.000,00
123 - Administração Financeira	2.524.552,44
124 - Controle Interno	74.000,00
153 - Defesa Terrestre	256.000,00
241 - Assistência ao Idoso	225.000,00
242 - Assistência do Portador de Deficiência	63.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	623.000,00
244 - Assistência Comunitária	4.606.000,00
271 - Previdência Social	2.100.755,00
301 - Atenção Básica	14.431.308,95
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	26.127.086,77
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	2.220.000,00
304 - Vigilância Sanitária	558.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	687.900,00
306 - Alimentação e Nutrição	2.901.518,00
361 - Ensino Fundamental	23.487.986,68
364 - Ensino Superior	2.431.301,68
365 - Educação Infantil	17.571.200,00
392 - Difusão Cultural	1.763.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	6.580.323,32
452 - Serviços Urbanos	4.378.722,87

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



João Carlos G. Zafantonelli
Secretário de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



482 – Habitação Urbana	100.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	4.256.819,53
606 – Extensão Rural	2.486.000,00
752 – Energia Elétrica	2.002.500,00
782 – Transporte Rodoviário	598.017,44
812 – Desporto Comunitário	1.522.844,11
843 – Serviços da Dívida Interna	1.010.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	800.000,00
999 – Reserva de Contingência	800.000,00
Total	148.440.000,00

03 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	140.565.626,91
Despesas de Capital	7.074.373,09
Reserva de Contingência	800.000,00
Total da Despesa	148.440.000,00

04 – Por Órgão de Administração

01.00.00 – Poder Legislativo	4.838.128,77
01.01.00 – Câmara Municipal	4.838.128,77
02.00.00 – Poder Executivo	143.601.871,33
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	2.073.000,00
02.02.00 – Secretaria de Administração	9.209.655,38
02.03.00 – Secretaria de Finanças	6.634.552,44
02.04.00 – Secretaria de Saúde	45.735.295,72
02.05.00 – Secretaria de Educação	46.522.006,36
02.06.00 – Secretaria de Cultura, Esp e Lazer	3.285.844,11
02.07.00 – Secretaria de P Defic e Desnv Social	3.816.000,00
02.08.00 – Secretaria de Gest e Comunic Social	505.389,16
02.09.00 – Secretaria Planej. Urbano e Obras	6.680.323,32
02.10.00 – Secretaria de Agricultura	3.641.000,00
02.11.00 – Secretaria Planej.Des.Econ.Turístico	3.570.517,44
02.12.00 – Fundo Municipal Assistência Social	1.571.000,00
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente	9.302.287,40
02.14.00 – Secretaria Mun. Assuntos Jurídicos	1.055.000,00
Total da Despesa	148.440.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo ficará autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares mediante Decreto até o limite de 10% (dez por cento) e até 30% (trinta por cento) do total orçado para o exercício mediante Projeto de Lei aprovado pelo Legislativo, observado o

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



João Carlos Zarrantonelli
Secretário de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 12, inciso III da Lei Municipal nº 3.101 de 02 de agosto de 2017;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos no mesmo percentual da queda de Receita verificada no período, preservando-se as dotações de pessoal e encargos sociais;

VI – Aplicar no mercado financeiro de capitais os excedentes líquidos de caixa, a fim de preservar o seu poder aquisitivo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

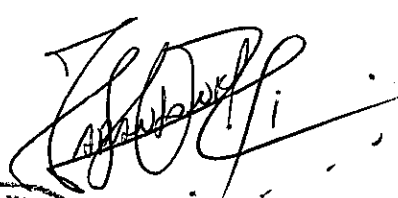
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br




João Carlos G. Zarantonelli
Secretário de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2017.

Ofício - Finanças nº 458 / 2017

Objeto: Mensagem – PPA dos exercícios 2018, 2019, 2020 e 2021.

Exmo.: Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual - PPA, relativo ao quadriênio 2018 a 2021.

Ressaltamos que o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o próximo quadriênio foi elaborado conforme os princípios que regem o planejamento municipal, visando, primordialmente, atender aos anseios e demandas da população, porém, foram necessários alguns ajustes no organograma das unidades orçamentárias, bem como acertos no arranjo de receitas.

Salientamos que os programas, projetos e atividades definidos no anexo I e II servirão para nortear a elaboração dos futuros Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, as quais, por sua vez, balizarão a elaboração dos orçamentos, devendo sempre haver entre eles perfeita sincronia e compatibilidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

João Carlos G. Zarantonelli
Secretário de Finanças

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 174, de 12 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o período de 2018 a 2021.

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos I, II, III e IV constantes nesta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que se indiquem os recursos necessários para tal.

Artigo 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, de acordo com a conjuntura do momento.

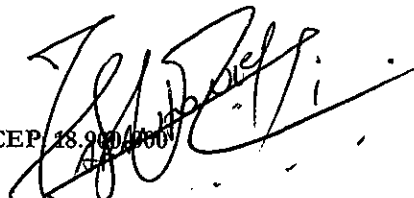
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 12 de dezembro de 2017.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br


João Carlos G. Zarantonelli
Secretário de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO ANEXO IV – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA



ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01			PODER LEGISLATIVO
	01.01		Câmara Municipal
02			PODER EXECUTIVO
	02.01		Gabinete do Prefeito e Dependências
		02.01.01	Chefia de Gabinete
		02.01.02	Procuradoria Jurídica
		02.01.03	Controle Interno
		02.01.04	Fundo Social de Solidariedade Municipal
	02.02		Secretaria de Administração
		02.02.01	Manutenção da Sec. de Administração
		02.02.02	Tiro de Guerra
		02.02.03	Posto de Bombeiros
		02.02.04	Cartório Eleitoral
		02.02.05	Frota Municipal
	02.03		Secretaria de Finanças
	02.04		Secretaria de Saúde
		02.04.01	FMS - Atenção Básica
		02.04.02	FMS - Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Especialidades
		02.04.03	FMS - Vigilância em Saúde
		02.04.04	FMS - Assistência Farmacêutica
		02.04.05	FMS - Despesas de Gestão
		02.04.06	FMS - Investimentos
	02.05		Secretaria de Educação
		02.05.01	Administração da Sec. Educação
		02.05.02	Merenda Escolar
		02.05.03	Educação Básica – Ensino Fundamental
		02.05.04	Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
		02.05.05	Educação Básica – FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
		02.05.06	Educação Básica – Ensino Infantil
		02.05.07	Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Infantil
		02.05.08	Educação Básica – FUNDEB 40% - Ensino Infantil
		02.05.09	Transporte Universitário – Ensino Superior
	02.06		Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
		02.06.01	Administração da Cultura
		02.06.02	Palácio da Cultura
		02.06.03	Museu Histórico
		02.06.04	Esportes e Lazer
	02.07		Secretaria de Direitos das P. com Deficiência e Desenv. Social
		02.07.01	Assistência e Promoção social
		02.07.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA
		02.07.03	Fundo Municipal do Idoso – FMI
		02.07.04	Direitos das Pessoas c/ Deficiência e ou Mobilid Reduzida
	02.08		Secretaria de Gestão e Comunicação Social
	02.09		Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
		02.09.01	Administração da Sec. de Planejamento e Obras
	02.10		Secretaria de Agricultura
		02.10.01	Administração da Sec. de Agricultura
		02.10.02	Estradas Rurais
	02.11		Secretaria de Planejamento e Desenv Econômico e Turístico
		02.11.01	Administração da Sec. de Planej e Desenv Turístico
		02.11.02	Ensino Profissionalizante
		02.11.03	Banco do Povo
		02.11.04	Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN
		02.11.05	Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública
	02.12		Fundo Municipal de Assistência Social
	02.13		Secretaria de Meio Ambiente
		02.13.01	Administração da Sec. de Meio Ambiente
		02.13.02	Praças, Parques, Jardins e Trevos
		02.13.03	Limpeza Pública
		02.13.04	Cemitério
	02.14		Secretaria de Assuntos Jurídicos

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2017.

Ofício - Finanças nº 459 / 2017

Objeto: Mensagem – LDO 2018.

Exmo. Senhor Presidente

Submetemos por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera as de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2018.

Motiva a presente alteração a obrigação de ajustarmos o organograma de despesas e o arranjo de receitas da peça orçamentária supracitada e a necessidade de alterarmos os valores estimados de Receita e fixados para a Despesa para o próximo exercício com o objetivo de termos maiores condições de cumprimos a execução orçamentária prevista.

Reitero que o presente Projeto de Lei foi elaborado conforme o previsto na Lei Federal 4320 de 1964, programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência nossos protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente;

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.000-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

João Carlos G. Zarantonelli
Secretário de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 175, de 12 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

Artigo 2º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o presente exercício, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-ão a tendência do presente exercício, excluindo-se as de caráter eventual, e os efeitos das alterações na legislação tributária, incumbindo-se a Administração do envio à Câmara Municipal de projetos de lei sobre o seguinte:

- I - Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários;
- II - Alterações na Lei do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- III - Alterações nas Leis que modifiquem os fatores de incidência de quaisquer tipos de Tributos de competência Municipal.
- IV - Alterações diversas que venham a ocorrer no Código Tributário Municipal.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzorio.pardo.sp.gov.br

João Carlos S. Zanonelli
Secretário de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 6º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000;

§ 7º - O Município aplicará até 3% (cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Social;

§ 8º - O Município, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual – LOA, reservará, no mínimo, 0,5 % (cinco décimos por cento) da Receita Corrente, a título de Reserva de Contingência, que será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no anexo III – Riscos Fiscais, desta Lei;

§ 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 3º - O Poder Executivo, dentro da capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo e entidades privadas, inclusive no âmbito internacional, conforme legislação vigente, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, segurança pública, saneamento básico, habitação, urbanismo, agricultura, meio ambiente, turismo, transportes e outros que visem à geração de emprego e renda.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que tenha convênio com o órgão, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000:

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Vencimentos e Salários do Pessoal do Executivo e Legislativo;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Salário-Família;
- Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e Vereadores e
- O montante despendido como terceirização de mão de obra que substitui servidores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos limites inflacionários, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções das despesas e acréscimos delas.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

João Carlos C. Zanantonelli
Secretário de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



decorrentes, até o final do exercício, observando-se ainda o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

§ 4º - O limite fixado no caput do artigo, obedecerá à seguinte proporção: Executivo até 54% (cinquenta e quatro por cento) e para o Legislativo até 6% (seis por cento).

Artigo 7º - As subvenções sociais serão concedidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo e Fundo Municipal de Saúde às Entidades consideradas como de Utilidade Pública, que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores, e que atendam o disposto nos artigos 168 a 170 da LOM – Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desapropriações na existência de interesse público, desde que respeitados os preceitos e requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 9º – O Poder Executivo poderá promover a renúncia de receitas por meio de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que observado o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2.000.

Artigo 10 – A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, acrescida dos fundos criados por Lei que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício de 2018 será elaborada de acordo com o anexo I desta lei.

Artigo 11 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária para verificar o alcance das metas fiscais;
- III – Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal;
- IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;
- V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Artigo 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos do inciso II, artigo 7º, da Lei 4.320/64;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento, nos termos do inciso I, artigo 7º, e artigo 43 da Lei 4320/64 e a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) mediante projeto de Lei aprovado pelo legislativo;
- IV – transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

João Carlos G. Zarrantoni
Secretário de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V – Fica definido, consoante Anexo IV, como critério para limitação de empenhos, conforme determina a alínea “b”, inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 101/00, que, caso se constate, ao final de cada bimestre, o não cumprimento das metas fiscais, o Executivo emitirá decreto contingenciando parte das dotações, no mesmo percentual da queda de receita verificada no período, preservando-se as dotações de pessoal e encargos sociais, devendo-se reverter o processo quando a situação fiscal se normalizar.

Artigo 13 – Para fins do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas, cujo valor acumulado no exercício não ultrapasse 0,30% (trinta décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Artigo 14 – A taxa de licença para localização e funcionamento, prevista no artigo 13 e seguintes da Lei 1.711/1997, 197/2002 e suas alterações subsequentes, será cobrada em função do efetivo serviço de fiscalização e controle das atividades econômicas exercidas no Município e sobre atividades fiscais tendentes à emissão do alvará de localização, instalação e funcionamento, para início das atividades, ou alteração das condições inicialmente previstas no alvará.

Parágrafo Único – Na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA - o Executivo considerará a adequação da arrecadação destinada à Vigilância Sanitária, compatibilizando-a com os efeitos da Lei nº 2.087/2005, que modificou a redação do artigo 2º da Lei nº 1983/02, com a inclusão de um parágrafo único sobre a forma de cobrança da taxa de renovação da licença de funcionamento, quando cabível, neste e nos próximos exercícios financeiros.

Artigo 15 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2.017 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 16 – O Anexo I - Relação de Entidades que Receberão Subvenção, o Anexo II – Metas Fiscais, o Anexo III – Riscos Fiscais, o Anexo IV – Estrutura Orçamentária, o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais e o Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental acompanham e integram a presente Lei.

Artigo 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 12 de dezembro de 2017.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

João Carlos G. Zarantonelli
Secretário de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA



ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01			PODER LEGISLATIVO
	01.01		Câmara Municipal
02			PODER EXECUTIVO
	02.01		Gabinete do Prefeito e Dependências
		02.01.01	Chefia de Gabinete
		02.01.02	Procuradoria Jurídica
		02.01.03	Controle Interno
		02.01.04	Fundo Social de Solidariedade Municipal
	02.02		Secretaria de Administração
		02.02.01	Manutenção da Sec. de Administração
		02.02.02	Tiro de Guerra
		02.02.03	Posto de Bombeiros
		02.02.04	Cartório Eleitoral
		02.02.05	Frota Municipal
	02.03		Secretaria de Finanças
	02.04		Secretaria de Saúde
		02.04.01	FMS - Atenção Básica
		02.04.02	FMS - Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Especialidades
		02.04.03	FMS - Vigilância em Saúde
		02.04.04	FMS - Assistência Farmacêutica
		02.04.05	FMS - Despesas de Gestão
		02.04.06	FMS - Investimentos
	02.05		Secretaria de Educação
		02.05.01	Administração da Sec. Educação
		02.05.02	Merenda Escolar
		02.05.03	Educação Básica - Ensino Fundamental
		02.05.04	Educação Básica - FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
		02.05.05	Educação Básica - FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
		02.05.06	Educação Básica - Ensino Infantil
		02.05.07	Educação Básica - FUNDEB 60% - Ensino Infantil
		02.05.08	Educação Básica - FUNDEB 40% - Ensino Infantil
		02.05.09	Transporte Universitário - Ensino Superior
	02.06		Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
		02.06.01	Administração da Cultura
		02.06.02	Palácio da Cultura
		02.06.03	Museu Histórico
		02.06.04	Esportes e Lazer
	02.07		Secretaria de Direitos das P. com Deficiência e Desenv. Social
		02.07.01	Assistência e Promoção social
		02.07.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA
		02.07.03	Fundo Municipal do Idoso - FMI
		02.07.04	Direitos das Pessoas c/ Deficiência e ou Mobilid Reduzida
	02.08		Secretaria de Gestão e Comunicação Social
	02.09		Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
		02.09.01	Administração da Sec. de Planejamento e Obras
	02.10		Secretaria de Agricultura
		02.10.01	Administração da Sec. de Agricultura
		02.10.02	Estradas Rurais
	02.11		Secretaria de Planejamento e Desenv Econômico e Turístico
		02.11.01	Administração da Sec. de Planej e Desenv Turístico
		02.11.02	Ensino Profissionalizante
		02.11.03	Banco do Povo
		02.11.04	Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN
		02.11.05	Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública
	02.12		Fundo Municipal de Assistência Social
	02.13		Secretaria de Meio Ambiente
		02.13.01	Administração da Sec. de Meio Ambiente
		02.13.02	Praças, Parques, Jardins e Trevos
		02.13.03	Limpeza Pública
		02.13.04	Cemitério
	02.14		Secretaria de Assuntos Jurídicos

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3552-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

A

**PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 50/2017**

TEVE SUA VOTAÇÃO EM
1º TURNO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 04.12.17 E
SUA CÓPIA JÁ FOI ENTREGUE
NA SESSÃO MENCIONADA.

OBS.: A PAUTA DO DIA 04.12.17 ESTÁ
NO SITE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 300/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 141, de 23 de outubro de 2017.

Institui a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência”, a ser comemorada na última semana de agosto, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 11 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Artigo 171 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de outubro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

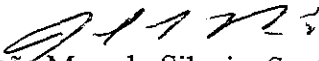
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

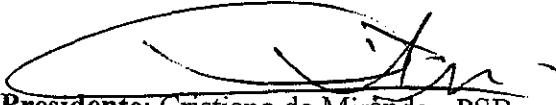
PROJETO: 141/2017

PARECER

De autoria do Vereador Cristiano Neves, este projeto de lei institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada em Santa Cruz do Rio Pardo na última semana do mês de agosto, prevendo sua inclusão no calendário oficial de eventos locais. Seus objetivos constam do artigo 2º do projeto. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara a respeito do projeto. Emitimos parecer desta Comissão, favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 141/2017

PARECER

O artigo 3º do projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da nova lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, com parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo favorável. Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência.

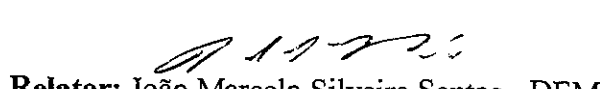
Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.



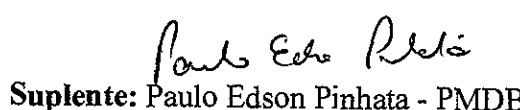
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM



Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB



Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

(De autoria do Vereador Cristiano Neves)

“Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada na última semana de agosto, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do município de Santa Cruz do Rio Pardo, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada, anualmente, na última semana de agosto, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Artigo 2º - Os objetivos da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência são:

- I – estimular ações educativas, relativas às especificidades deste segmento;
- II – promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- III – sensibilizar e conscientizar a sociedade, o poder público e entidades governamentais e não governamentais sobre a garantia da qualidade de vida, inclusão social, geração de oportunidades de trabalho;
- IV – realizar campanhas de combate à discriminação à pessoa com deficiência nas salas de aulas;
- V- promover ações culturais, esportivas, recreativas, preventivas e educativas, com a participação de pessoas com deficiência, de instituições representativas, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI - outras atividades correlatas ao segmento.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de outubro de 2017.

CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência visa à conscientização da sociedade para reconhecimento das potencialidades desta parcela da população, mobilização e sensibilização para enfrentamento das barreiras por estas pessoas.

Santa Cruz do Rio Pardo conta com aproximadamente 9.500 (nove mil e quinhentas) pessoas com deficiências. Dessa forma, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência será uma grande indutora para ações, conscientização e inclusão social.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 325/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 155, de 13 de novembro de 2017.

Extingue o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa:

De acordo com a exposição de motivos, o Telecentro Comunitário era um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde eram realizadas atividades de informática e comunicação, mas que teve sua execução finalizada em 22.07.2015 (fls. 12/13).

Segundo Ofício do Ministério das Comunicações, juntado a este Processo a fls. 07/08, em 08.09.2009 foi instalado no CRAS São José um kit telecentro, fruto de um acordo firmado entre o Município e a União, para execução descentralizada do Programa Federal de Inclusão Digital.

Constou do Acordo que se o Município mantivesse o telecentro por pelo menos três anos ininterruptos, os bens repassados pela União seriam definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, o que ocorreu em 07.09.2012.

Constou, ainda, que no dia 27.08.2013 terminou o contrato firmado entre o Ministério das Comunicações e o Consórcio firmado pelas empresas Embratel e Oi, que garantia o fornecimento e manutenção do serviço de conexão à internet no âmbito do Programa, razão pela qual os Municípios que desejassem manter o Telecentro, após esta data, deveriam garantir eles próprios a conexão à internet.

Em Santa Cruz do Rio Pardo perdurou até 22.07.2015 (fls. 12/13), sendo seus computadores desapropriados e mesas e cadeiras realocadas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de novembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 155/2017

PARECER

Da lavra do Prefeito, este projeto de lei dispõe sobre a extinção do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município, criado pela Lei 2.391/2010, por força da finalização da execução do Programa Telecentros Comunitários, espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde eram realizadas atividades encerradas, tendo os computadores sido despatrimonializados, e, mesas e cadeiras realocadas, com isso, ficando revogada a citada legislação que o criou. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta edilidade, favorável. Nosso parecer é também favorável à extinção do Conselho e à revogação da lei municipal que disciplinava o assunto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

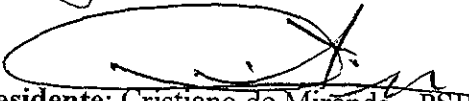
PROJETO: 155/2017

PARECER


O parecer desta Comissão é favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de novembro de 2017.

Ofício nº. 818/2017 – SPCDDDS

Objeto: Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Vimos pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa à revogação da Lei nº 2.391, de 10 de março de 2010, Conselho Gestor do Telecentro Comunitário-CGTC, órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro, tendo em vista que o Telecentro Comunitário era um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde eram realizadas atividades, por meio do uso de TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), que teve sua execução finalizada, conforme documentos anexos, tendo os computadores despatrimonializados e mesas e cadeiras realocadas.

Visando a revogação da Lei nº 2.391, de 10 de março de 2010, temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei.

Certos de podermos contar com vossa atenção, despedimo-nos.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº. 155 de 13 de novembro de 2017.

“Extingue o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica extinto o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário-CGTC, órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro, criado pela Lei nº 2.391, de 10 de março de 2010, por força da finalização de execução do Programa Telecentros Comunitários.

Art. 2º Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.391, de 10 de março de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ___ de _____ de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

M.ª Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 326/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 156, de 17 de novembro de 2017.

Readequa o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e revoga a Lei nº 1473, de 22 de fevereiro de 1994 e a Lei nº 2015, de 1º de outubro de 2003 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto revoga leis anteriores sobre a mesma matéria (Leis nº 1473/94 e 2015/2003) e encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e visa atualizar a legislação vigente, adequando sua representatividade e alterando para sete o número de membros (cf. art. 3º).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de novembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

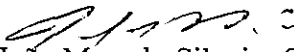
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

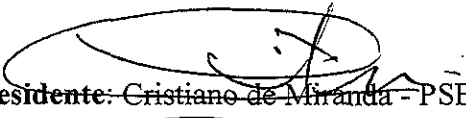
PROJETO: 156/2017

PARECER

Este projeto tem como finalidade readequar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, revogando a legislação em vigor sobre a matéria. Recomenda-se corrigir o texto "readequa" o Conselho, constante da ementa do projeto, para constar "Dispõe sobre a readequação do Conselho..." O motivo da alteração prende-se ao fato de que, conforme parecer anexo, de Pasquale Cipro Neto, emérito professor especializado em Língua Portuguesa, "adequa" e "readequa" são expressões decorrentes de verbo que tem conjugação irregular: - "não tendo conjugação completa, o presente do indicativo só tem duas formas: (nós adequamos) e (vós adequais). Por isso, seria mais prudente seguir a tradição e acolher como incompleta a conjugação desse verbo. Com a medida proposta, o projeto poderá tramitar regularmente, com parecer favorável desta Comissão quanto à sua redação, assim como, quanto à sua legalidade.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 156/2017

PARECER

O artigo 6º do projeto indica os recursos que suportarão a despesa, com verbas próprias do orçamento vigente, Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

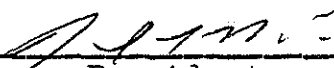
CNPJ 49.879.919/0001-96

EMENDA AO PROJETO DE LEI 156/2017


De autoria da Comissão de Justiça e Redação da Câmara

A ementa deste projeto de lei, terá a seguinte redação:-
"Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e revoga a Lei nº 1473, de 22 de fevereiro de 1994 e a Lei nº 2015, de 1º de outubro de 2003 e dá outras providências".

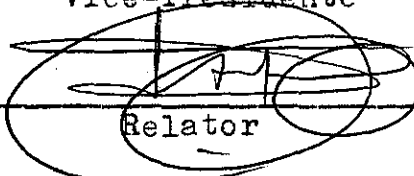
Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.



Presidente



Vice-Presidente



Relator

JUSTIFICATIVA

Necessidade de alteração do termo "readequa" por se tratar de verbo defectivo, cuja conjugação é irregular:- (o presente do Indicativo só tem duas formas: nós adequamos -e- vós adequais) - impondo-se modificação proposta como a mais prudente visando seguir a tradição, como aponta o Professor Pasquale Cipro Neto, autoridade no assunto.(Texto anexo).



Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2017

Ofício nº 419 /2017-PMSCR Pardo

**ref.: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI**

PREZADO SENHOR:

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, revoga a Lei nº 1473, de 22 de fevereiro de 1994 e a Lei n. 2015, de 01 de outubro de 2003 e dá outras providências.

A aprovação do Projeto de Lei se faz necessária para adequação da representação dos órgãos e da quantidade dos membros a compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se sua submissão ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Remeto votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
VEREADOR MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de LEI nº 156, de 17 de novembro de 2017.



= Readequa o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e revoga a Lei n. 1.473, de 22 de fevereiro de 1994 e a Lei n. 2.015, de 01 de outubro de 2003 e dá outras providências =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santa Cruz do Rio Pardo

Art. 2º. Ao Conselho ora constituído compete:

- I- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- Elaborar, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

- I - Um representante Titular e um Suplente da Prefeitura Municipal;
- II- Um representante Titular e um Suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural - EDR da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- III- Um representante Titular e um Suplente do Escritório de Defesa Agropecuária - EDA da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;
- IV- Um representante Titular e um Suplente do Sindicato Rural Patronal de Santa Cruz do Rio Pardo;
- V- Um representante Titular e um Suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo;
- VI- Um representante Titular e um Suplente dos Produtores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo;
- VII- Um representante Titular e um Suplente de Associação de Produtores Rurais.

§1º: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal e os demais representantes serão indicados pelas categorias representadas.

§2º: Os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I- O exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;

II- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano;

III- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão substituídos, mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, da categoria representante, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terão mandato de dois anos, facultada a recondução;

V- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei n. 1.473, de 22 de fevereiro de 1994 e a Lei n. 2.015, de 01 de outubro de 2003.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, de de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito


Erik Augusto Barreto
Secretário de Agricultura
CPF: 570.448.998-20

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 329/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 157, de 17 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a Licença-Prêmio e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria;

Por meio deste Projeto, o Poder Executivo pretende consolidar e adequar as normas referentes à Licença-Prêmio, que é, atualmente, tratada no artigo 14 da Lei nº 1419/93, com as redações dadas pelas Leis nº 1735/98 e 2636/2013.

A principal alteração fica por conta da restrição legal do benefício aos servidores públicos efetivos, isto, apenas aqueles que assumiram seus cargos em decorrência de aprovação em concurso público, diferentemente da atual legislação que não realiza discriminação de qualquer jaez entre servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, estendendo o benefício genericamente aos “servidores públicos municipais”.

No mais, a matéria condensa o que já é praticado pelo Executivo.

Por fim, entendo salutar, em atenção ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, a transformação do atual artigo 10 em artigo 11, bem como a criação de um novo artigo 10 com a seguinte redação: “As disposições desta lei não se aplicam aos servidores do Poder Legislativo, regidos por leis específicas”.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta, com a ressalva acima mencionada, não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 157/2017

PARECER

O projeto em exame dispõe sobre o direito a licença-prêmio por parte dos servidores da Prefeitura. Emenda apresentada prevê que as disposições desta lei não se aplicam aos servidores do Poder Legislativo, regidos por leis específicas. Outra emenda, transforma o atual artigo 10 em artigo 11 e dispõe sobre a inclusão de nova redação dada ao artigo 10, objeto da Emenda nº 01. Não houve mudança no texto do referido artigo 10, ora transformado em artigo 11 deste projeto de lei, que revoga leis anteriores sobre o as sunto, cujo teor vem incorporado na redação da nova proposição. Parecer favorável quanto ao projeto e emendas, em relação à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 157/2017

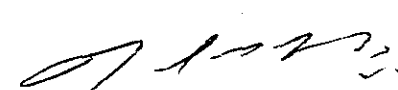
PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa, concorrendo para consolidar e adequar as normas referentes à licença-prêmio até então tratadas em legislação esparsa em nosso Município.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.


Presidente: Lourenval Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de novembro de 2017.

Ofício nº 418 /2017
MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilmo. Sr.:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que consolida e adequa as normas referentes a Licença-Prêmio, tratada na Lei Municipal 1419/93.

Justifico a proposição devido a necessidade de consolidação da legislação esparsa e melhor regulamentação da matéria.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos Nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima e aguardo a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de LEI Nº 157, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a “LICENÇA-PRÊMIO e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos empregados e servidores públicos municipais efetivos, independente de seu regime de trabalho, após cada quinquênio ininterrupto de exercício na administração pública direta do município, Licença-Prêmio remunerada, consistente em 45 (quarenta e cinco) dias de descanso.

§ 1º - É facultado ao servidor fracionar a licença que trata o “caput” deste artigo em até 3 (três) períodos.

§ 2º - Não se concederá Licença-Prêmio ao servidor que, no período aquisitivo, tiver:

I - mais de 15 (quinze) faltas justificadas ou não, excetuadas as previstas em lei;

II - sofrido qualquer penalidade disciplinar;

III - afastado do cargo ou emprego em virtude de:

a) licença por motivo de doença;

b) licença para tratamento de interesses particulares;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) condenação penal privativa de liberdade com sentença transitada em julgado;
d) desempenhado mandato eletivo.

§3º - Cessadas as interrupções, será iniciada nova contagem do quinquênio, com início na data em que o servidor retornar ao exercício ou do dia seguinte ao que atingir o limite de faltas previsto no inciso I, e não haverá o reaproveitamento de eventual período anterior.

Art. 2º - O número de servidores em gozo simultâneo de Licença-Prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou seção.

Art. 3º - O servidor efetivo, que ocupar cargo em comissão, função gratificada ou de confiança fará jus ao benefício da Licença-Prêmio, desde que atendidos os demais requisitos e concessão após seu retorno ao emprego de origem.

Art. 4º - É vedada a conversão da Licença-Prêmio em vantagem pecuniária, exceto quando do desligamento definitivo do servidor do quadro funcional do município e desde que já adquirido o direito, nos termos desta Lei

Art. 5º - Em caso de acumulação de cargos ou empregos, a Licença-Prêmio será concedida simultaneamente em relação a cada um deles.

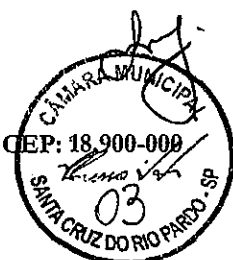
§ 1º - Será independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos cargos acumuláveis.

§2º - O tempo de serviço prestado anteriormente à acumulação poderá ser computado para contagem de quinquênio ao cargo ou emprego em que o requerente contar com mais tempo de serviço.

Art. 6º - Quando o servidor tiver cumulado o direito ao gozo de mais de uma licença prêmio, estas poderão ser gozadas em períodos consecutivos ou alternados, mediante apreciação e deferimento da autoridade superior, que observará o interesse público na concessão.

Art. 7º - O servidor requererá a concessão de Licença-Prêmio à autoridade superior, indicando a forma que deseja gozá-la.

§ 1º - Recebido o requerimento pela autoridade superior esta emitirá parecer sobre a viabilidade de atendimento do pedido encaminhando-o ao Departamento de Recursos Humanos com 30 dias de antecedência da data de início de gozo, para autuação, instrução e esclarecimento se o servidor preenche os requisitos legais para concessão da licença.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Deferido o requerimento, o Departamento de Recursos Humanos promoverá a respectiva anotação no prontuário individual do servidor.

§ 3º - Havendo mais de um servidor na repartição com direito à Licença-Prêmio, deverá ser organizada escala pelo chefe, observados os seguintes requisitos:

I - ordem cronológica de entrada dos requerimentos dos interessados;

II - havendo requerimentos da mesma data, terá preferência, no gozo da licença, o servidor que contar com maior tempo de serviço público municipal.

§ 4º - O gozo da Licença-Prêmio poderá ser suspenso pela autoridade que concedeu, se houver interesse público, ficando os dias pendentes para gozo em data oportuna.

Art. 8º - No cômputo do quinquênio de efetivo exercício serão observadas as seguintes normas:

I - entende-se como tempo de efetivo e ininterrupto exercício o que tenha sido prestado a Municipalidade, nos termos do artigo 1º desta Lei, sem interrupções, em cargo ou emprego efetivo, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor.

II - a contagem do tempo de efetivo e ininterrupto exercício será feita considerando como efetivo exercício o afastamento em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) exercício de outro cargo ou emprego municipal em provimento de comissão, função gratificada ou de confiança;
- e) convocação para serviço militar;
- f) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- g) licença-prêmio;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



h) licença gestante, paternidade, por acidente em serviço ou por doença profissional;

i) afastamento para disputa de pleito eleitoral.


Art. 9º - É permitido ao servidor interromper a Licença-Prêmio sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que, mediante requerimento à autoridade que concedeu a licença, obtenha autorização para reassumir o exercício do seu cargo ou emprego.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 14 da Lei Municipal nº 1419/93 e revogadas a Lei Municipal nº 1.735 de 15 de junho de 1998 e a Lei Municipal nº 2.636 de 20 de março de 2013.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de novembro
de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


VISTO
Luciana Marta de Morais Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 345/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 167, de 5 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, revoga a Lei nº 2877, de 14 de maio de 2015 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto revoga lei anterior sobre a mesma matéria (Lei nº 2877/2015) e encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e visa atualizar a legislação vigente às alterações posteriores, mormente a LC nº 617/17, adequando-se os nomes das Secretarias. Também alterou o §1º do artigo 6º, permitindo apenas uma única recondução.

O controle detalhado das entradas e saídas será publicado *mensalmente* no Semanário Oficial, conforme a lei vigente, sendo que tal informação deverá ser afixada nos quadros de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal, medidas estas que corroboram para melhor controle e transparência (art. 17).

O Projeto prevê, ainda, a realização de uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar as atividades e políticas efetivadas, bem como propor outras a serem implementadas (art. 21/22).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 6 de dezembro de 2017.

JOÃO DUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

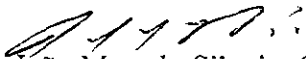
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

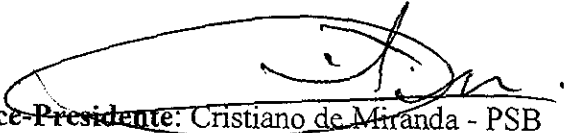
PROJETO: 167/2017

PARECER

Opinamos favoravelmente ao projeto, quanto à sua legalidade e redação, o qual dispõe sobre a política municipal dos direitos da Mulher, Conselho Municipal desses direitos, Fundo Municipal e Conferência Municipal, com revogação da legislação anterior até então vigente, acompanhado de parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 167/2017

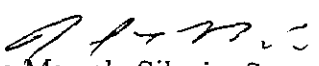
PARECER


O artigo 24 do projeto indica os recursos que cobrirão as despesas, por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Parecer favorável desta Comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de novembro de 2017.

Ofício nº. 817/2017 – SPCDDDS
Objeto: Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e Conferência Municipal, que visa à atualização da legislação municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, readequando a Lei nº 2.877, de 14 de maio de 2015 às alterações posteriores.

A Lei Municipal nº 617, de 22 de fevereiro de 2017, que consolida a estruturação organizacional da Administração Municipal reflete na composição do presente conselho.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivo a eliminação da discriminação da mulher em todos os aspectos da vida social e a busca da realização de suas aspirações políticas, econômicas, sociais e culturais.

A minuta anexa foi aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, realizada no dia 03 de outubro de 2017.

Cabe lembrar que as Conferências são instâncias que têm por atribuições as avaliações da política e definições de diretrizes para o aprimoramento, ocorrendo em níveis local, estadual e nacional, sendo que a Conferência Municipal deve estar em consonância com as orientações específicas disponibilizadas pelos Conselhos

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Estadual e Nacional e seus calendários, pois a realização de uma Conferência não é algo isolado, mas é parte de um processo amplo de diálogo e democratização da gestão pública.

Esperando a sua aprovação, temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei.

Certos de podermos contar com vossa atenção, despedimo-nos.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Maria Cecília
Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 167 de 05 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, revoga a Lei nº 2.877, de 14 de maio de 2015 e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reformulado e reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, criado pela Lei nº 1.959, de 08 de agosto de 2002, o qual é vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, órgão colegiado de assessoramento, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a promoção dos direitos da mulher e das políticas públicas que visem à igualdade de gênero no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º A Política Municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I- a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II- a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

§1º A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

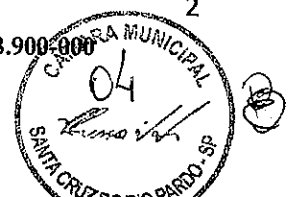
§5º No Regimento Interno estará expressa a forma de eleição dos membros.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação de preconceitos e desigualdades de gênero;

II- prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

Mami Adachi
ADVOGADA
DA8/SP 264.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III- Formular diretrizes e acompanhar as políticas públicas em todos os níveis da Administração Pública direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem as mulheres;

IV- Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e execução de políticas públicas referentes à mulher e, especialmente, nas áreas de: assistência integral à saúde da mulher, prevenção à violência contra a mulher, educação, habitação, cultura e planejamento urbano;

V- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VI- propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

VII- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

VIII- desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais;

IX- manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

X- propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbito estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XI- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII- organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XIII- promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XIV- promover a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social;

XV- promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros de interesse público ou privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

XVI- realizar campanhas educativas de conscientização sobre a discriminação de gênero, especialmente sobre a violência contra a mulher, emprego e saúde;

XVII- convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XVIII- solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XIX- elaborar seu regimento interno;

XX- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I- 5 (cinco) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e
- e) Secretaria Municipal de Administração.

II- 5 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades não governamentais e associações, que tenham compromisso com a causa da mulher, podendo ser de segmentos como segurança pública, terceira idade, profissionais liberais, entidades sindicais, comunidade negra, sociedade amigos de bairros, núcleo com trabalho específico com mulheres.

§1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§2º Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão indicados pela entidade à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§1º Os membros titulares do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participações de diligências.

§3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

§4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual representem e estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§5º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleito entre seus pares.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º Perderá a representação no Conselho, a entidade da Sociedade Civil que:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I- extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II- tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos do Orçamento Municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, o qual será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM será constituído dos seguintes recursos:

- I- pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse, forem consignados no Orçamento Anual do Município, para área da Assistência Social, voltadas à promoção dos direitos da mulher;
- II- transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado;
- III- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- IV- doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- V- rendimentos e aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
- VI- saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;
- VII- resultado operacional próprio;
- VIII- outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com fornecimento de recibo.

Art. 11 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM será vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social e será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a quem cabe realizar as atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 12 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher-FMDM tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município.

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho e deverão ser aplicados em:

- I- divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho;
- II- apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III- programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV- programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V- outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 14 Compete ao Fundo:

I- gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, pelo Estado ou União, bem como para atendimento da política municipal constante nesta lei;

II- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- liberar os recursos a serem aplicados nas atividades relacionadas aos direitos da mulher, nos termos da resolução do Conselho;

IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resolução do Conselho;

V- gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

VI- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15 Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à proteção dos direitos da mulher serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM serão depositados em estabelecimento oficial de crédito em conta específica em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante movimentação com assinatura do Prefeito e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, mediante prévia e expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 17 O controle detalhado das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, sendo que a contabilidade será realizada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 18 Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, serão programados de acordo com disponibilidade financeira e de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção dos direitos da mulher, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser utilizados conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 19 A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa à licitação e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente objeto de informação e prestação de contas.

Art. 20 A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 21 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará sob sua coordenação e do Poder Executivo uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, de acordo com calendários estaduais e nacionais, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividade e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher terá sua organização e normas de funcionamento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- Art. 22** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:
- I- avaliar a situação da política municipal de atendimento aos direitos da mulher;
 - II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento aos direitos da mulher no biênio subsequente ao de sua realização;
 - III- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Mulher, quando provocada;
 - IV- aprovar e dar publicidade a suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 23 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá fixar as demais normas de organização e funcionamento, devendo ser apresentado ao chefe do Poder Executivo, que por decreto fará sua aprovação.

Art. 24 Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.877, de 14 de maio de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ___ de _____ de 2017.

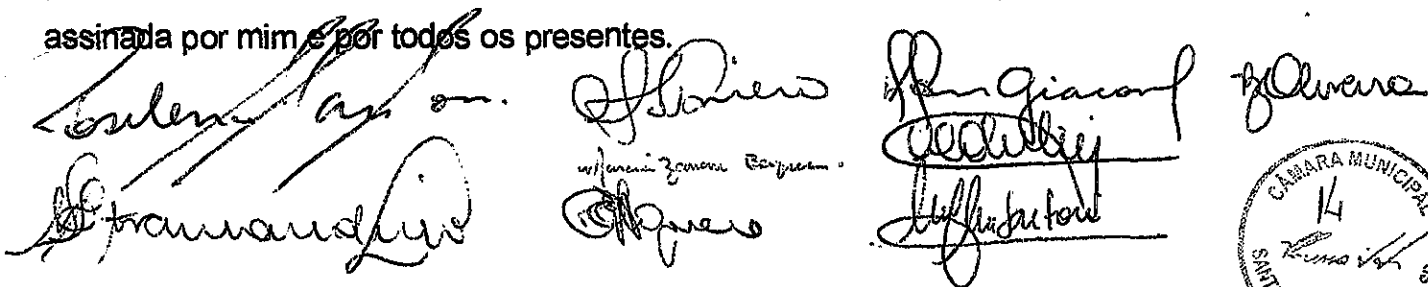

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Mami Adachi
Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



*Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da
Mulher de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.*

Aos três (03) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2017), às nove horas (9h), reuniram-se em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), na sala de reunião da Casa do Empreendedor, localizada à Avenida Tiradentes, nº 438-A – Centro, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Estavam presentes na reunião os seguintes conselheiros: Carla Cristina de Oliveira Andrade, Renata Cristina Zandoni de Oliveira, Wanessa Jacintho Miranda Giacon, Clarice Turin Pinho, Roselena Sartorato Sanson, Cristiane Tondim Stramandinoli Mendonça Vieira, Maria José Sartori, Márcia Zanini Bequer e Edilaine de Fatima Nogueira. A Sra. Roselena Sartorato Sanson, Presidente do CMDM, iniciou à reunião agradecendo a presença de todos e leu um pensamento que estava escrito na pauta da reunião. Logo após, leu a Ata da reunião do dia 05 de setembro de 2017 no qual foi aprovada por UNANIMIDADE. Após, a senhora Roselena explanou sobre as alterações que foram efetuadas no Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, revoga a Lei nº 2.877, de 14 de maio de 2015 e dá outras providências. Neste contexto, foram pontuadas todas as adequações, efetuadas as explicações necessárias, descrição e justificativa de cada alteração sugerida e o esclarecimento de todas as dúvidas apresentadas, após, todas alterações foram colocadas em votação, as quais foram APROVADAS POR UNANIMIDADE. Em seguida, a senhora Roselena fez a leitura “Outubro Rosa”, é um movimento popular reconhecido internacionalmente, com o objetivo de disseminar a importância da prevenção do câncer de mama. Atualmente é comemorado em todo o mundo e o nome remete à cor do laço rosa que simboliza, mundialmente, a luta contra o câncer de mama. O objetivo da campanha é sensibilizar mulheres para a importância da prevenção e detecção de novos casos na fase inicial da doença. **Dia Rosa: Eleja o seu dia rosa: o dia de cuidar da sua saúde mulher! Nada mais havendo a tratar na presente reunião eu, Wanessa Jacintho Miranda Giacon, primeira secretária deste Conselho, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim e por todos os presentes.**

The block contains several handwritten signatures in black ink. From left to right, there are approximately eight distinct signatures, some overlapping. The signatures appear to be those of the council members mentioned in the text above.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 346/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 168, de 05 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, revoga a Lei nº 3097/2017, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa:

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em setenta e um artigos, definindo sua finalidade, os princípios e as diretrizes da Política Municipal da Criança e do Adolescente (art. 2º e 4º).

Dispõe sobre o CMDCA (art. 6º/22), que é órgão colegiado de assessoramento, permanente, paritário, deliberativo, normativo, controlador das políticas públicas e ações voltadas para a criança e o adolescente e consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social (art. 12), será formado por 14 membros, para um mandato de 2 anos, permitida a recondução, sem remuneração.

Dispões sobre o Conselho Tutelar (art. 23/62), que é órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído de cinco membros titulares e suplentes, pela ordem decrescente de votação, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

O FMDCA, que é o instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento das ações voltadas às crianças e aos adolescentes, o qual será gerido pelo CMDCA (arts. 63/68).

Acerca do controle detalhado das entradas e saídas (art. 67, §1º), melhor seria que tivesse o mesmo regramento de outros Conselhos Municipais (Fundo do Idoso - art. 30, Lei 3009/16; Fundo das Pessoas com Deficiência, art. 18, Lei 3119/17; Fundo da Mulher, art. 17 do Projeto nº 167, de 05 de dezembro de 2017), os quais prevêem publicação *mensal* no Semanário Oficial e afixado nos quadros de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva quanto à publicação da movimentação financeira do Fundo Municipal criado para esse fim.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 168/2017

PARECER

Parecer favorável desta Comissão quanto à sua legalidade e redação, dispondo este projeto sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, revogando a legislação municipal em vigor sobre a matéria, com parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica desta casa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

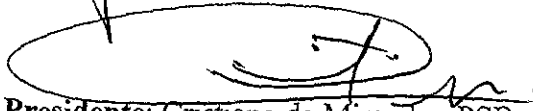
PROJETO: 168/ 2017


PARECER


O artigo 70 deste projeto, indica os meios que suportarão as despesas, com verbas próprias do orçamento vigente, da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Parecer favorável desta comissão:

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2017.

Ofício nº. 894/2017 – SPCDDDS
Objeto: Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Vimos pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, revogando a Lei nº 3.097, de 19 de julho de 2017.

Com o objetivo ainda de complementar o previsto na Lei nº 3.097, de 19 de julho de 2017, atendendo à ressalva dessa respeitável Casa legislativa, quanto à necessidade de disciplinar a publicação dos atos relativos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e atualizações quanto às atribuições do Conselho.

Visando a revogação da Lei nº 3.097, de 19 de julho de 2017, temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 30 de novembro 2017.

Informamos que realizamos alteração no artigo 67, §1º do projeto de lei conforme parecer nº 346/2017/PJ.

Certos de podermos contar com vossa atenção, despedimo-nos.

Respeitosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 754.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, revoga a Lei Municipal nº. 3.097, de 19 de julho de 2017 e dá outras providências”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP far-se-á, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução de medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Artigo 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social em caráter supletivo.

§1º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: _____

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Mairim Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - à orientação e apoio sociofamiliar;
- II - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- III - prevenção e tratamento especializado a criança e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- IV - identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social;
- VI - a colocação em família substituta;
- VII - ao abrigo em entidade de acolhimento;
- VIII - apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
- IX - ao apoio socioeducativo em meio aberto;
- X - ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§2º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

Artigo 4º - Fica mantido no Município o Serviço Especial de apoio, orientação, inclusão e acompanhamento familiar, estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, §2º desta Lei.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;
- II- Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.200-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 6º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, já criado e instalado pela Lei Municipal nº 2.385 de 31 de dezembro de 2009, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação dessa mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá os seguintes objetivos:

I- definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral à infância e à juventude de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º desta Lei;

II- controlar ações governamentais e não governamentais, com atuação destinada à infância e à juventude do município, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§2º - Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§3º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§4º - Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL

Artigo 7º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e a juventude do município, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Artigo 8º - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e à respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Artigo 9º - Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade, quando esta lei não exigir de outra forma, quando aprovados pela maioria simples (50% + 1 dos membros presentes) na sessão deliberativa e após sua publicação no Semanário Oficial do Município;

Parágrafo Único - As assembleias mensais deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização.

Artigo 10 - Compete ainda ao CMDCA:

I- propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II- assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º, 3º e 4º desta Lei;

III- definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV- difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

V- promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI- encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias à sua apuração;

VII- efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, §1º, e no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei nº 8.069/90;

VIII- efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais;

IX- manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X- incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XI- fiscalizar e cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII- propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII- elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado em primeira chamada, por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros ou em segunda chamada, por 2/3 (dois terços) dos presentes, prevendo as disposições previstas nesta Lei;

XIV- dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

XVI- realizar a eleição do Conselho Tutelar sob a fiscalização do Ministério Público;

XVII- dar posse aos membros eleitos do Conselho Tutelar;

XVIII- convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei;

XIX- instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar nos exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar.

XX- convocar a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, conforme calendário oficial estadual ou federal e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS

Artigo 11 – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII do Art. 10 deverá atender as seguintes regras:

I - Poderão obter registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as entidades que promovam ações no campo da política de atendimento a criança e ao adolescente, conforme estabelecido nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá expedir deliberação/resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro;

III - Será negado o registro à entidade que:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

IV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades, nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

V- Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo a crianças e adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VI - O registro terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, e observando o inciso III a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade Judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

SEÇÃO IV

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constitui órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, composto de 14, (quatorze membros), sendo 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, a saber:

I-Representantes do Poder Público Municipal:

- a- Um representante da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social;
- b- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 764.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- e- Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- f- Um representante do Fundo Social de Solidariedade;

II- Representantes da Sociedade Civil:

a- Serão os 7 (sete) titulares e seus suplentes indicados pelas entidades de atendimento de medida socioeducativa, de defesa de direitos da criança e do adolescente, de atendimento à criança e adolescente com deficiência, de atendimento de abrigo à criança e ao adolescente, dentre outras, entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano, que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos das crianças e adolescentes, nos moldes do disposto no artigo 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei 8.069/90;

b- de modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado seguimento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 02 (duas) vagas no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

§1º - Os membros titulares do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§2º - Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de afastamento ou impedimento e de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§3º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§4º - A indicação dos representantes do Poder Público Municipal dar-se-á pelo Prefeito Municipal.

§5º - O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo à autoridade competente designar o novo conselheiro governamental.

§6º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades que se enquadrem nos seguimentos acima mencionados, com sede no Município, com indicação do titular e seu respectivo suplente, assegurando e disponibilizando as condições necessárias e suficientes à sua plena participação em todas as atividades do Conselho.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§7º- A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho.

§8º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§9º - A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por esse.

§10 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação nesse.

Artigo 13 - Para ser indicado como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão exigidos os seguintes requisitos:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir no município;
- IV- estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos e
- V- não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8069/90.

Artigo 14 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas durante cada ano de mandato;
- II - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
- III - for determinada a suspensão cautelar do dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único da Lei 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos do artigo 191 e 193 do mesmo diploma legal.
- IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei 8.429/92.

Parágrafo Único - Na vacância do cargo de conselheiro, a posse do suplente será automática e seu mandato terá a duração do saldo remanescente do mandato original do conselheiro que substituir.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.240-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Artigo 15 - A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SEÇÃO V

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CMDCA

Artigo 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA escolherá entre seus membros os integrantes dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

§1º - Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida em primeira chamada, a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, e ainda, em segunda chamada a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDCA, bem como deverá haver, no que tange ao Presidente e Vice-Presidente, uma alternância entre representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§2º - As competências das funções referidas neste artigo serão as constantes no Regimento Interno.

Artigo 17 - Caberá à Administração Pública, o custeio decorrente de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Artigo 18 - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§1º - A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Artigo 19 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o planejamento e coordenação de campanhas para captação de recursos envolvendo a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, as Organizações Governamentais e Não Governamentais e a Comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou em bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la à unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de março do ano subsequente, via DBF – Declaração de Benefícios Fiscais.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 20 – No Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

- I - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;
- II - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não governamentais;
- III - 01 (um) conselheiro tutelar.

§1º - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§2º - Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 21 - A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§1º - Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§3º - Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Artigo 22 - A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final, apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§1º - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 23 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, pela ordem decrescente de votação, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos da Lei Federal nº 12.696/12.

§1º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito de o conselheiro tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-o ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de provas, vedada qualquer outra forma de recondução.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVDGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º - O número, os impedimentos, o tempo de mandato e a possibilidade de recondução dos conselheiros, bem como a natureza, atribuições e competência do Conselho Tutelar, são previstos pela Lei Federal nº 8.069/90.

§3º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por prova de aferição de conhecimentos através de processo seletivo e processo eletivo, voto secreto, universal e facultativo no Município, em pleito realizado e presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§4º - As atribuições do Conselho Tutelar são as estabelecidas em seu Regimento Interno, observando no mais o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 e demais legislações pertinentes.

§5º - O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar será considerado de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§6º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 38 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

§7º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§8º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§9º - Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA realizar processo de escolha suplementar para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§10 - Os suplentes serão convocados por ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, nos casos de:

I - Licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 (trinta) dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 24 - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro dos atendimentos e das providências adotadas em cada caso.

§1º - O horário e a forma de atendimento são os regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo o atendimento ser em qualquer local do Município onde haja violação aos direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão, de acordo com as seguintes regras:

I- Atendimento nos dias úteis das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h;

II- Plantão no horário de almoço, das 11:30h às 13:00h e noturno das 17:30h às 08:00h;

III- Plantão de sábado, domingo e feriado.

IV - durante os dias úteis, o atendimento será prestado diariamente por no mínimo 2 (dois) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas são as disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

V - durante os plantões noturnos e plantões aos sábados, domingos e feriados, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada de conselheiro tutelar de apoio;

VI - Os conselheiros tutelares reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, na sede do Conselho ou em outro local apropriado, em dia e hora a serem definidos de comum acordo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para avaliação e ratificação ou não dos atendimentos individualizados prestados pelos conselheiros tutelares e para tratar de demais assuntos referentes às atribuições legais do Conselho Tutelar, cujas sessões serão instaladas com o quórum mínimo de três conselheiros tutelares, lavrando-se ata.

§2º - O descumprimento injustificado das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei, bem como do regimento interno.

Artigo 25 - O Conselho Tutelar deverá apresentar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, planilha de controle de atendimento de cada conselheiro, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social mensalmente, até o dia 10 de cada mês, com a assinatura do CMDCA.

Artigo 26 - Os conselheiros tutelares deverão registrar suas jornadas em livro ponto ou ponto eletrônico. Caso seja realizado por livro ponto, esse deverá ter a abertura, rubrica (folha por folha) e encerramento pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, não podendo haver rasuras ou borrões no seu preenchimento e controle de presenças.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.800-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 27 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar, que é de dedicação exclusiva, exige, além da carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

Artigo 28 - Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§1º - A Administração Pública Municipal se encarregará de viabilizar local apropriado e adequado para o funcionamento do Conselho Tutelar, mobiliário, equipamento de informática, ceder uma linha telefônica, um veículo automotor oficial e apoio de um servidor para o adequado atendimento do Conselho.

§2º - Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e de seu número de telefone.

§3º - O uso do veículo automotor será anotado em livro próprio, constando o nome do Conselheiro que solicitou diligência, o motivo, o destino, o horário de saída e de chegada, além da quilometragem inicial, final e rodada, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fiscalização do uso e do livro respectivo.

§4º - O Conselho Tutelar representará ao CMDCA sobre suas necessidades materiais, para que esse, avaliando-as dê o encaminhamento que entender necessário.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 29 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Artigo 30 - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um anos);
- III - residir no município no mínimo há 2 (dois) anos;
- IV - não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- V - não ser membro de partido político;
- VI - possuir no mínimo conclusão no ensino médio completo, podendo ser curso técnico ou não;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

VIII - não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente-CMDCA;

IX- ter disponibilidade de dedicação exclusiva no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana), conforme determinado pelo Regimento Interno e Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente-CMDCA;

X- não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI- estar apto em avaliação médica de exame admissional, que será realizada posteriormente;

em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

XII- frequência prévia e aprovação em curso de capacitação a ser realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente-CMDCA.

§1º - O preenchimento dos requisitos necessários à investidura na função elencados no *caput* deste artigo, com exceção do inciso VI, deverá ser comprovado após aprovação no Processo Seletivo, no ato de registro da candidatura para o Processo Eleitoral.

§2º - Os conselheiros, membros titulares ou suplentes do CMDCA, impedidos no inciso VIII, somente poderão candidatar-se a conselheiro tutelar após a desincompatibilização do cargo, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência ao processo de escolha.

§3º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, língua portuguesa e demais matérias que o CMDCA entender pertinente, que será regulamentado por deliberação/resolução.

Artigo 31 - A pré-candidatura deve ser registrada antes do pleito, no prazo estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 30, desta Lei.

Artigo 32 - O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da sua secretaria, que fará publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco dias), contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.200-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único - Vencido o prazo, serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em igual prazo.

Artigo 33 - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar das publicações das mesmas.

Parágrafo Único - Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e Juventude.

Artigo 34 - Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, em jornal de publicações oficiais do Município, com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova escrita.

§1º - O resultado da prova escrita será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§2º - Vencida a fase de impugnação quanto à prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 35 - O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, §1º da Lei nº 8.069/90).

Artigo 36 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital, publicado na imprensa local usada para atos oficiais do Município, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§1º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições, podendo requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para o recebimento de inscrições, composição das mesas receptoras e apuradoras.

Artigo 37 – Será permitida a propaganda eleitoral nos meios de comunicação social em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares e vedada a perturbação da ordem pública ou particular;

§2º - As instituições (escola, Câmara de vereadores, rádio, igrejas, CRAS, etc.) poderão promover debates com os candidatos, desde que formalizado convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, e tenha regulamento próprio apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos das Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e proporcione oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

§2º - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§3º - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

§4º - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

§5º - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

§6º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§7º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 38 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/12).

Artigo 39 - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§2º - A cédula conterà os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem de sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Artigo 40 - Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da divulgação da apuração.

Artigo 41 - Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 42 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Artigo 43 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único - Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito o candidato que tiver melhor classificação nas provas escritas e se persistir o empate, será considerado eleito o candidato de mais idade.

Artigo 44 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Artigo 45 - Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deverá ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§1º - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§2º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 46 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, tanto como titular como suplente, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados (as), durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 47 - De acordo com o prescrito pelo artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, são atribuições do Conselho Tutelar:

I- Atender as crianças e adolescentes sempre que tiverem seus direitos ameaçados ou violados:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- a- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
 - b- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
 - c- em razão de sua conduta.
- II- Atender as crianças autoras de atos infracionais;
- III- Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
- IV- Receber a comunicação:
- a- dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos;
 - b- de reiteradas faltas injustificadas ou de evasão escolar, após esgotados os procedimentos no âmbito do estabelecimento escolar;
 - c- de elevados níveis de repetência;
- V- Atender a criança que tiver seus direitos ameaçados ou violados, determinando, dentre outras, as seguintes providências:
- a- encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
 - b- orientação, apoio e acompanhamento temporário;
 - c- matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - e- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - f- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a dependentes de álcool e tóxicos;
 - g- abrigo em entidade;
- VI- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as seguintes medidas:
- a- encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
 - b- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a dependentes de álcool e tóxicos;
 - c- encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
 - d- encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - e- obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
 - f- obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
 - g- advertência.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13500-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII- Receber a comunicação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA sobre os registros de entidades governamentais e não governamentais, bem como sobre inscrição de programas e suas alterações;

VIII- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais;

IX- Representar à autoridade judiciária sobre irregularidade em entidade governamental ou não governamental;

X- Assessorar, em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA, o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

XI- Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a- requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b- expedir notificações;

c- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

XII- Encaminhar ao Ministério Público:

a- notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

b- representação para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XIII- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XIV- Aplicar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso V, alíneas "a" a "f" deste artigo;

XV- Representar à Justiça para efeito de procedimento para imposição de penalidades administrativas por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente;

XVI- Representar em nome da pessoa e da família, violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;

XVII- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XVIII- Atender as solicitações em ofícios das comissões do CMDCA.

Artigo 48 - O Conselho Tutelar deverá ainda:

I - Eleger, entre seus membros, na primeira reunião após sua instalação, o Presidente e Vice-Presidente;

II - elaborar seu Regimento Interno com assessoria da Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, que poderá emendá-lo, por aprovação de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta de seus membros;



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



III - Enviar mensalmente ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA, através de sua presidência, relatório circunstanciado das atividades desempenhadas e dos atendimentos realizados, bem como os termos de ocorrência lavrados;

IV - Cumprir as tarefas designadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 49 - Cabe ao Presidente do Conselho presidir as sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o vice-presidente e sucessivamente o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA

Artigo 50 - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável.

§1º - Nos casos de ato infracional, praticados por criança ou adolescentes, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 51 - A gratificação mensal do conselheiro tutelar será estabelecida por Lei Municipal, observada a possibilidade financeira do Município e dotações orçamentárias suficientes.

§1º - A gratificação pelo exercício da função de conselheiro tutelar não gera relação de emprego com a municipalidade e será revista, para fins de correção monetária, nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral anual concedida ao funcionalismo público municipal.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º - O Conselheiro Tutelar efetivo receberá o benefício de auxílio alimentação, no valor previsto para os servidores municipais, nos termos da legislação municipal.

§3º - Sendo eleito para conselheiro tutelar o funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§4º - Os membros do Conselho Tutelar não possuem vínculo empregatício com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mas lhe serão assegurados os direitos previstos na Lei Federal n. 12.696 de 25 de julho de 2012:

- I- cobertura previdenciária;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- licença-maternidade;
- IV- licença-paternidade;
- V- gratificação natalina.

§5º - Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames aplicados aos funcionários públicos municipais, nos termos do Regime Geral da Previdência do INSS.

§6º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Artigo 52 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IX

DA VACÂNCIA DO MANDATO

Artigo 53 - Será considerada vaga a função de Conselheiro Tutelar:

- I- Definitivamente:
 - a- por morte do titular da função;
 - b- por renúncia do titular da função;
 - c- pela perda de mandato;
 - d- pela exoneração;
 - e- posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
 - f- aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 16.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



g- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

II- Temporariamente:

a- por licença maternidade concedida à titular da função;

b- por férias;

c- por licença em caso de adoção ou guarda judicial;

d- por licença paternidade concedida ao titular da função;

e- por licença para tratamento de saúde.

§1º - Nas hipóteses acima previstas que excedam a 30 (trinta) dias, será convocado o suplente mais votado, que não esteja em exercício, para ocupar a função vacante.

§2º - Nas hipóteses elencadas no inciso I, do presente artigo, o Conselheiro Suplente convocado para ocupar a função vacante, passará a ser titular.

SEÇÃO X

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 54 - O exercício do mandato exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselho Tutelar:

I - exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II - observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III - manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV - ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer injustificadamente, no horário de trabalho;

V - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI - representar à autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

SEÇÃO XI

DAS VEDAÇÕES

Artigo 55 - São condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
- XIII - descumprir os deveres funcionais.

Artigo 56 - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

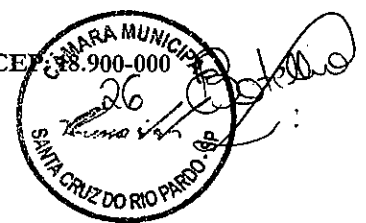
§2º - O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.890-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
DAB/SP-264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 57-O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 58 - A qualquer tempo o conselheiro tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§1º - As conclusões do procedimento administrativo feitas pela Comissão disciplinar, prevista no artigo 20 e seguintes desta lei, devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de advertência, suspensão ou perda de mandato.

§2º - Aplicada a penalidade pelo CMDCA, esse declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente.

§3º - Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

§ 4º - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função, não remunerada, de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- III - perda do mandato.

Artigo 59 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

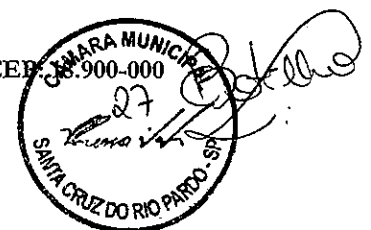
Artigo 60 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos, que não justifiquem penalidade mais grave.

Artigo 61 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder a 90 dias.

Parágrafo Único - Durante o período de suspensão, o conselheiro tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Artigo 62 - A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I - infração, no exercício das funções, das normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- II - condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
- III - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV - inassiduidade habitual injustificada;
- V - improbidade administrativa;
- VI - ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
- VII - conduta incompatível com o exercício do mandato;
- VIII - exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
- IX - reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
- X - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- XI - exercer ou concorrer a cargo eletivo;
- XII - receber a qualquer título honorários ou qualquer outro benefício, no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta lei;
- XIII - exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV - utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
- XV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XVI - exercício de atividades político-partidárias.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 63 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos do Orçamento Municipal e de Transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas da política municipal a que se refere esta Lei, será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

Artigo 64 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II- promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais dos ciclos orçamentários;

IV- elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V- elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI- publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal;

VII- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal, por intermédio de relatórios, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações;

VIII- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal;

IX- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X- mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 65 - O Fundo Municipal será constituído dos seguintes recursos:

I - pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação, ou repasse, forem consignados no Orçamento Anual do Município, para a área da Assistência Social, voltadas à Criança e ao Adolescente;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida Lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei 9.099, de 29 de setembro de 1995;

IV - pelos recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Handwritten signature

Handwritten signature
Miami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicação de capitais;

VII - pelos recursos provenientes de Convênios especificados e de abatimento do Imposto de Renda, conforme art. 260, da Lei Federal nº 8.069/90;

VIII - por outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com fornecimento de comprovante.

Artigo 66 - Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à criança e/ou ao adolescente, serão convertidas em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

Artigo 67 - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em instituição oficial, em conta específica, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais serão movimentados pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças ou contador em conjunto com o responsável pela direção do Departamento de Tesouraria.

§1º- O controle detalhado das entradas e saídas dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, sendo que a contabilidade será realizada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2º- Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, destinados ao Fundo Municipal serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 68 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º – A destinação dos recursos do Fundo, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§2º – As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração de recursos públicos.

Artigo 69 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado se necessário por Decreto.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 70 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de cada exercício na seguinte Unidade Orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo

02.17.00 Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Artigo 71 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.097, de 19 de julho de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ___ de _____ de _____.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548



Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), às nove horas (9h), reuniram-se em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na Sala dos Conselhos Municipais, localizada à Rua Oscar Rosa, nº. 14, Vila Popular, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Estavam presentes na reunião os seguintes conselheiros: Sabrina Alves Bernardes Mira, Patrícia Regina Mira Camilotti, Daniele Silva Vidal, Camila de Fátima Dias, Mariana Moura Fernandes, Mirela Ribeiro da Silva Araújo, Jakeline Lucas Ferraz Costa Sala, Magda de Souza Lorenzetti, Marta Maria Raimundo Bianchi, e como convidada Mami Adachi. A presidente Daniele Silva Vidal iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. Na pauta da reunião foram tratados os seguintes assuntos: ciência do Encontro "A importância da articulação em rede no SGDCA", ocorrido em Marília, organizado pelo Projeto Guri da Regional de Marília, juntamente com o Poder Judiciário de Marília. Outro item é a solicitação da APAE (Ofício nº. 112/2017) para usar os rendimentos do recurso repassado sendo aprovado por todos os presentes. Seguindo, aprovado por todos os presentes a prorrogação dos prazos para execução das obras referentes aos projetos apresentados pelas entidades APAE (Ofício nº. 111/2017) e Educandário O Lar da Criança (Ofício nº. 64/2017), cientes de que somente receberão novo repasse após a conclusão dos projetos com sua prestação de contas em ordem. Em seguida, aprovada a solicitação da Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente "Adelina Aloe", que trata da mudança do local para a execução da pintura referente ao Projeto "Colorir", visto a reforma realizada decorrente do reordenamento. Também aprovado a utilização da sobra no valor de R\$ 62,86, constante no Ofício nº. 91/2017 da ADEFIS, pois compraram jogos de psicologia e terapia ocupacional mais baratos do que os mencionados no projeto e solicitam o uso desta sobra para utilizar no referido projeto. Dentro da pauta, consta também a leitura do Projeto de Lei que revoga a Lei 3097 de 19 de Julho de 2017, sendo aprovado por unanimidade. Foi dada ciência aos conselheiros que no momento o CMDCA está sem coordenador dos conselhos municipais. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, eu Daniele Silva Vidal, presidente, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim e por todos os presentes. Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Novembro de 2017.

Daniel Bianchi

M. Fernandes

Sabrina A. Bernardes

[Assinatura]

[Assinatura]

Camila de Fátima Dias

M. Araújo

Jakeline Lucas Ferraz

Mami Adachi

[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 348/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 170, de 05 de dezembro de 2017.

Autorizar o Executivo a repassar recursos financeiros, auxílios e subvenções sociais às Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, no valor de R\$ 642.569,54.

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Na Exposição de Motivos desta proposição constou que as transferências serão acompanhadas por meio de “mecanismos de fiscalização e prestação de contas, como relacionadas na presente proposição, como medida de resguardo da boa aplicação dos recursos”.

Todavia, não há qualquer previsão no Projeto nesse sentido.

Faz-se, necessário, portanto, a inclusão de artigo sobre a prestação de contas:

“Art. 4º - Em até trinta dias após os repasses indicados nos artigos 2º, as entidades deverão efetuar prestação de contas à Prefeitura e à Câmara Municipal, indicando de forma discriminada todos os valores



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

aplicados em decorrência da transferência de recursos, auxílios e subvenções de que trata esta lei complementar.

§1º. A falta de prestação de contas, ou sua rejeição por parte do Poder Executivo, obrigará as entidades à restituição dos valores utilizados.

§2º. Se o valor total repassado, previsto no artigo 2º, não for utilizado na sua totalidade, o remanescente deverá ser restituído ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2018.”

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva quanto à previsão legal de prestação de contas por parte dos beneficiários e de fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

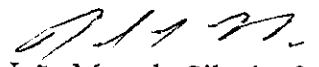
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

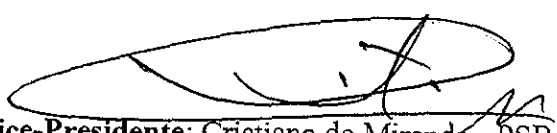
PROJETO: de lei complementar 170/2017

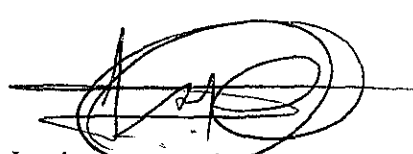
PARECER

De autoria do Executivo, este projeto de lei autoriza o Município a repassar recursos financeiros, auxílios e subvenções sociais às organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara recomenda a inclusão de artigo específico sobre a prestação de contas fixando prazo e condições a respeito de eventuais restituições. Atendida essa ressalva, o projeto terá condições de tramitar por esta edilidade. O artigo 4º revoga a legislação em vigor sobre a matéria, que não teve cópia anexada ao projeto, conforme previsão regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 170/2017

PARECER

O artigo 3º do projeto disciplina a forma e indica os meios que responderão pelas despesas, utilizando recursos do Fundo Municipal de Assistência Social,

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2017.

Ofício nº. 852/2017 – SDPDDS

Objeto: Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Primeiramente, ressaltamos que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, institui a Assistência Social como Política Pública, cuja prestação é dever de Estado e direito do cidadão, é tido como meio de construção da cidadania;

Considerando a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/14 e a Instrução Normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE;

Considerando a legislação supracitada, visando atender às necessidades do nosso Município, tem o presente Projeto de Lei Complementar, o escopo de autorizar anualmente o Executivo Municipal a efetivar, mediante termo de parceria, repasse de recursos públicos para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado que atuam na área de assistência social, visando à cooperação no desenvolvimento de atividades de relevante interesse público.

As transferências dos recursos às referidas entidades serão acompanhadas pelo Executivo Municipal, através de mecanismos de fiscalização e prestação de contas, como relacionadas na presente proposição, como medida de resguardo da boa aplicação dos recursos.

Visando a adequação da matéria, temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar.

Certos de podermos contar com vossa atenção, despedimo-nos.

Respeitosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170 de 09 de dezembro de 2017.

"Autoriza a Executiva Municipal a repassar recursos financeiros, auxílios e subvenções sociais às Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e dá outras providências."

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, auxílios e subvenções sociais às Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, observada a legislação federal e estadual vigente e nos limites de suas possibilidades financeiras.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse de subvenção social federal, estadual e municipal para despesas de custeio às seguintes entidades credenciadas pelo Município, por meio da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	OBJETIVO	TOTAL (ANO)
CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ	51.499.689/0001-81	Despesas de custeio da instituição.	R\$111.144,60
CASA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE "ADELINA ALOE"	51.499.689/0002-62	Despesas de custeio da instituição.	R\$ 118.619,52
EDUCANDÁRIO O LAR DA CRIANÇA	44.564.011/0001-70	Despesas de custeio da instituição.	R\$ 86.524,92
LAR DA CRIANÇA FERMINO MAGNANI	56.816.325/0001-00	Despesas de custeio da instituição.	R\$ 19.680,00
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	56.816.333/0001-48	Despesas de custeio da instituição.	R\$105.307,20
APAE	44.566.131/0001-06	Despesas de custeio da instituição.	R\$ 149.072,40
ADEFIS	54.712.294/0001-03	Despesas de custeio da instituição.	R\$ 52.220,90
TOTAL GERAL			R\$ 642.569,54

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações abaixo relacionadas, suplementadas se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.2.053 – Repasses e Subvenções a Entidades

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (01 Tesouro)


3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (02 Estado)

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (05 Federal)

Art 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, ficando revogada a Lei Complementar nº 611 de 15 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


Wami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 353/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 172, de 12 de dezembro de 2017.

Autoriza o Município a receber em doação a execução da obra pública necessária para implementação de rotatória na Avenida Coronel Clementino Gonçalves e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Consoante dispõe a Lei Orgânica, é uma das atribuições da Câmara Municipal autorizar aquisição de imóveis por parte do Município, quando tratar-se de doação com encargos (art. 34, X).

Artigo 34 - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
(...)

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

O presente projeto visa obter do Poder Legislativo autorização para adquirir bem imóvel por doação sem despesas ou encargos, o que torna o presente projeto desnecessário.

Todavia, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 172/2017

PARECER

De autoria do Executivo, este projeto de lei complementar autoriza o Município a receber em doação a execução da obra pública necessária para implantação de rotatória na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, com o objetivo de permitir a melhoria do fluxo de veículos e mobilidade urbana, sem despesas e encargos ao Município. O projeto vem acompanhado de memorial descritivo, cronograma da execução da obra, na forma arquitetada pela administração local. Parecer favorável desta Comissão quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO


PROJETO: de lei complementar 172/2017

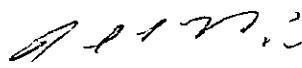
PARECER

De acordo com o texto do artigo 3º do projeto, assim como, consta da Exposição de Motivos da Prefeitura, o projeto não trará despesas e encargos ao Município, prevendo que a obra pública necessária à implantação da rotatória, deverá ser executada pelo doador, o qual ficará integral e exclusivamente responsável pela mesma, com total isenção da Administração Municipal. Nosso parecer é favorável à matéria, que não terá custos para o Executivo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO: de lei complementar 172/2017

PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria, cuja obra será da inteira responsabilidade do doador, sem gerar custos para o Município.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.

Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Vice-Presidente: Paulo Edson Pinhata - PMDB

Relator: Lourival Pereira Hektor - DEM

Suplente: Cristiano Neves - PRB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2017

Ofício nº 454/2017

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PREZADO SENHOR:

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, que confere autorização para que o Município receba em doação a execução da obra pública necessária para implantação de rotatória na Avenida Cel. Clementino Gonçalves.

Nos termos do artigo 122 da Lei Orgânica e conforme relatório elaborada pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras, trata-se de proposição que vai ao encontro do interesse público, pois permitirá a melhoria no fluxo de veículo e mobilidade urbana, sem despesas e encargos ao Município.

O projeto de Lei Complementar é acompanhado do projeto, memorial descritivo, cronograma da execução da obra e ART, na forma arquitetada pelo Município.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

Vereador MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de **LEI COMPLEMENTAR nº 172, DE 12 DE dezembro DE 2017**

"Autoriza o Município a receber em doação a execução da obra pública necessária para implantação de rotatória na Avenida Coronel Clementino Gonçalves e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a receber em doação a execução da obra pública necessária para implantação de rotatória na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, Vila Santa Aureliana, neste Município:

Art. 2º. A doação será instrumentalizada por meio de instrumento particular firmado com respaldo nesta lei complementar.

Art. 3º. A obra pública necessária a implantação de rotatória, deverá ser executada pelo doador, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras (projeto, memorial descritivo e cronograma, em anexos), o qual ficará integral e exclusivamente responsável pela mesma, com total isenção da Administração Municipal.

Parágrafo Único. A obra será feita conforme projeto, memorial, cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a qual fiscalizará sua execução e será responsável pelo recebimento provisório e definitivo da obra.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º. Integram esta lei complementar, projeto, memorial descritivo e cronograma da obra a ser executada.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de **DOAÇÃO**, de um lado Supermercado Botelho LTDA, CNPJ 05.015.082/0001-61, localizada na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, n.º 437, Centro- CEP 18900-000, na cidade e Comarca de Santa Cruz do rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representados pelos sócios proprietários **LOURIVAL BOTELHO**, portador do RG n.º 7598709 e do CPF n.º 045.974.288-44, **PAULO ROBERTO BOTELHO**, portador do RG n.º 6079454 e do CPF n.º 011.752.968-05, na qualidade de **DOADOR** e **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, n.º 340 – Centro – CEP 18900-000, na cidade e Comarca de Santa Cruz do rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **OTACÍLIO PARRAS ASSIS** brasileiro, casado, médico ortopedista, portador do RG n.º 5.543.202/SSP-SP e do CPF n.º 004.236.138-98, domiciliado nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIO** têm entre si justo e contratado o que segue:

1. O doador, oferece em doação ao DONATÁRIO a execução da obra pública necessária para implantação de rotatória na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, Vila Santa Aureliana, neste Município, nos termos constantes da Lei Complementar n.º

2. A obra pública necessária a implantação de rotatória, deverá ser executada pelo doador, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras (projeto, memorial descritivo e cronograma, em anexos), o qual ficará integral e exclusivamente responsável pela mesma, com total isenção da Administração Municipal.

3. A obra será feita conforme projeto, memorial, cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a qual fiscalizará sua execução e será responsável pelo recebimento provisório e definitivo da obra.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



4. Nos termos do artigo 25, da Lei 8666/93 é inexigível o procedimento licitatório para a execução da obra ora pactuada, em virtude de inviabilidade de competição, pois se trata de doação.

5. O presente instrumento valerá entre as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

6. Fica eleita a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimir qualquer dúvida em razão deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

7. Este instrumento é impresso em três vias idênticas para um único efeito, rubricadas e assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), ___ de _____ de 2017.


MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

SUPERMERCADO BOTELHO LTDA
CNPJ 05.015.082/0001-61
LOURIVAL BOTELHO
PAULO ROBERTO BOTELHO

Testemunhas:

1) _____
Nome
RG nº

2) _____
Nome
RG nº





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 354/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 173, de 12 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de LC nº 153/17, que dispõe sobre concessão de gratificação a servidores efetivos/concursados e dá outras providências.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A gratificação é paga para o servidor que, dentro de sua carga horária normal de trabalho, exerce uma função especial ou excepcional, uma atribuição além das que já são ordinárias do seu cargo. No caso sob análise, mediante contraprestação pecuniária no valor de 10 UFM's, para que execute as funções de assessoramento, coordenação e supervisão dos serviços de merenda escolar nas escolas estaduais e municipais, coordenação das compras de gêneros alimentícios e da administração do departamento de merenda escolar.

O Projeto atende a Lei Orgânica (artigo 91, §4º) que veda a concessão de gratificações, ou quaisquer vantagens pecuniárias, por decreto ou outro ato administrativo.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

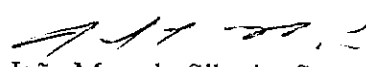
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

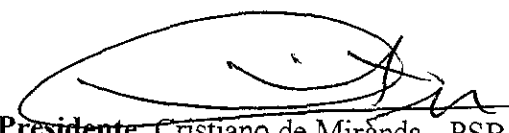
PROJETO: de lei complementar 173/2017

PARECER

Da lavra do Executivo, este projeto de lei complementar autoriza a concessão de gratificação mensal de R0(dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou em prego efetivo, não ocupante de cargo de confiança ou cargo em comissão, onde execute funções de assessoramento, coordenação e supervisão dos serviços de merenda escolar nas escolas estaduais e municipais, coordenação das compras de gêneros alimentícios e administração do departamento de merenda escolar. Trata-se de gratificação a ser paga mensalmente, não integrando o salário-base, enquanto estiver no exercício da função, formalizada através de portaria de nomeação. Parecer favorável desta comissão quanto à legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 173/2017


PARECER


O artigo 3º indica os meios que cobrirão a despesa, à conta de dotação orçamentária da Secretaria da Educação, setor Merenda Escolar. Parecer favorável desta Comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2017

Ofício nº 455/2017

ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o incluso projeto de lei complementar, que trata de autorização ao Poder Executivo para conceder gratificação a servidor público concursado que venha a exercer função de confiança de assessoramento e coordenação as quais atípicas às suas atribuições de origem.

Pela propositura, fará jus à gratificação somente o servidor concursado enquanto exercer tais funções.

A função de confiança não corresponde àquelas já fixadas para cargos e empregos criados para suas execuções, as quais, em tese, poderiam ser atribuídas a cargos em comissão, mas, visando à valorização do servidor público e à melhoria de sua remuneração, o projeto atribui seu exercício e sua remuneração a servidor de carreira e com experiência.

Ante o exposto, aguardo a submissão do projeto à deliberação do soberano Plenário, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

Marco Antonio Valantieri

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de

LEI COMPLEMENTAR nº 173, de 12 de dezembro de 2017.

=Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que execute as funções de assessoramento, coordenação e supervisão dos serviços de merenda escolar nas escolas estaduais e municipais, coordenação das compras de gêneros alimentícios e da administração do departamento de merenda escolar.

Art. 2º. A gratificação prevista nesta lei complementar será concedida ao servidor em virtude das atribuições previstas na Constituição Federal, que são inerentes às funções exercidas em confiança, bem como diante da atipicidade em face das atribuições de seu emprego ou cargo de origem.

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto houver exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.02 – Merenda Escolar

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, ____ de _____ de 2017


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REFERÊNCIA: OFICIAL ADMINISTRATIVO (fundo social)



(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00)

Na qualidade de Secretário M. de Finanças, declaro, em conformidade com a legislação supra-mencionada, que os valores de despesa demonstrados dispõem de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa considerando sua eventual e posterior operação.

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR (2016)	R\$	5.765.455,90
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	142.622.572,34
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	148.388.028,24
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 717,02
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0005%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0005%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	6.024.901,42
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	149.040.588,10
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	155.065.489,51
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	24.522,05
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0165%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0158%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	6.296.021,98
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	155.747.414,56
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	162.043.436,54
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	25.625,54
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0165%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0158%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5% para 2017, 4,50% para 2018 e 4,50% para 2019

SALÁRIO ANO	15.868,56
INSS ANO	3.584,71
FGTS ANO	1.269,48
13º	1.726,90
Abono	440,79
Terço de Férias	575,63
Total no ano	23.466,07
Total até o término do ano	717,02

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de Dezembro de 2017.


João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 352/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 176, de 13 de dezembro de 2017.

Atribui nome à pista de MotoCross localizada no Recinto de Exposições “José Rosso” no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes (...);

Artigo 217 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida do Município, do Estado ou do País.

Há, em nossa lei, em relação à denominação de bens e serviços públicos, apenas estas duas proibições: substituição de nomes já existentes, salvo exceções, e atribuição de nome de pessoas vivas.

À Assessoria Parlamentar para verificar se a propositura atende a estes requisitos mencionados. Com a confirmação, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96


COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

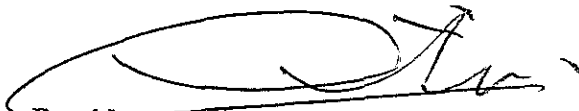
PROJETO: 176/17

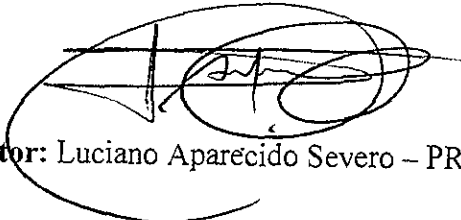
PARECER

De iniciativa do Vereador Murilo Costa Sala, este projeto atribui o nome de Marcelo José Gasparini Ramos à pista de motocross localizada no Recinto de Exposições "José Rosso", contendo os dados biográficos do homenageado, que respeitam as condições exigidas pela legislação para sua efetivação. Há parecer prévio favorável, da alçada da Procuradoria Jurídica da Câmara. Nosso parecer é pela aprovação da matéria, sem ressalvas quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO


PROJETO: 176/17

PARECER

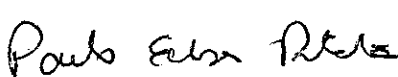
O artigo 2º do projeto indica os meios que cobrirão as despesas. Nosso parecer é favorável em relação à matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 176, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017. (De autoria do Vereador Murilo Costa Sala)

Atribui nome à pista de motocross localizada no Recinto de Exposições "José Rosso" no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

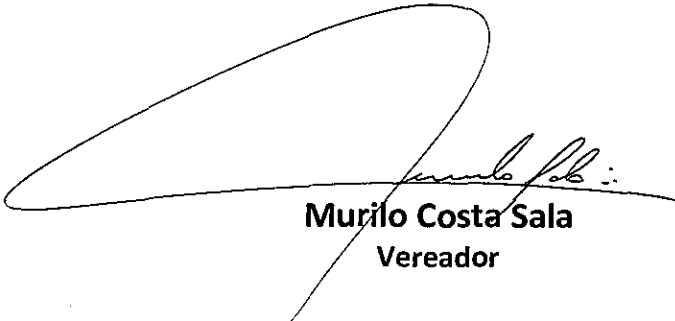
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - À pista de motocross localizada no Recinto de Exposições "José Rosso", fica atribuído o nome de "**MARCELO JOSÉ GASPARINI RAMOS**".

Art. 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

MARCELO JOSÉ GASPARINI RAMOS, nasceu em 05 de junho de 1983, em Santa Cruz do Rio Pardo, filho de Armando José Ramos e Sueli Aparecida Gasparini Ramos, e irmão de Nathalia Gasparini Ramos Gomes.

Durante toda a infância estudou na Escola "Sinharinha Camarinha", depois estudou na Escola Técnica de Eletrônica de Ipaussu- ETEL, onde se formou e passou a exercer suas atividades como técnico em eletrônica na empresa "Nesic do Brasil" por 4 anos.

Não inteiramente satisfeito, comprou seu caminhão, uma de suas paixões, e foi trabalhar como caminhoneiro até o final de sua vida.

Amante incondicional de 2 rodas, era um assíduo frequentador e participante de várias turnês e campeonatos de motociclismo em diversas cidades de nossa região e estado, inclusive em Santa Cruz do Rio Pardo, onde era muito conhecido nos festivais e encontros de motos ou "Moto Fest", além dos campeonatos de Motocross.

Em 13 de abril de 2013, casou-se com Daiane de Oliveira Ramos, com quem teve seu filhinho, Marcelo de Oliveira Ramos, formando uma família muito querida pelos amigos.

Finalmente, veio a falecer em 16 de setembro de 2016, fazendo uma das coisas que mais gostava, ou seja, andando na sua "possante", como revela a própria família.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 327/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 16, de 14 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa:

A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família destina-se a acompanhar, colaborar e fiscalizar os programas e políticas públicas referentes à vida, à família, às crianças e adolescentes e aos idosos. Funcionará até o fim desta Legislatura e dela poderão fazer parte qualquer vereador que assim o requerer dentro do prazo de 30 dias da aprovação deste Projeto.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Poder Legislativo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I, e 179 da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de novembro de 2017.

JOÃO LOZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Resolução 16/2017

PARECER

Com parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica, este projeto dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, em nosso Município, que funcionará até o final da legislatura atual, com caráter pluripartidário, da qual poderá fazer parte qualquer dos vereadores que o requerer, no prazo de 30 dias de sua aprovação. Exaramos parecer desta Comissão favorável à matéria, quanto à sua legalidade, com ressalvas em relação à sua redação, indicadas no texto original para fins de correção.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de Resolução 16/2017


PARECER

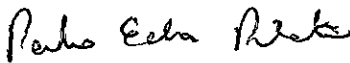
O artigo 9º do projeto indica os recursos que cobrirão as despesas, por conta de dotações orçamentárias próprias. Parecer favorável, quanto à oportunidade e conveniência da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

(De autoria dos Vereadores Joel de Araújo e Edvaldo Donizeti de Godoy)

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família no município de Santa Cruz do Rio Pardo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família no município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a finalidade de acompanhar, colaborar e fiscalizar os programas e políticas públicas governamentais destinadas à proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança, do adolescente e do idoso, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família terá caráter pluripartidário e funcionará pelo tempo desta Legislatura, tendo por objetivo reunir os Parlamentares desta Casa para a Defesa da Vida e da Família no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º. A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 1º. Os parlamentares desta casa legislativa poderão solicitar adesão a esta Frente Parlamentar, constituída a partir da aprovação do presente projeto, no prazo de 30 (trinta) dias; findo esse prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Semanário Oficial do Município, através de Portaria da Presidência da Câmara.

§ 2º. O 1º subscritor do projeto, obrigatoriamente, fará parte da Frente Parlamentar, na qualidade de seu Presidente, o 2º subscritor do projeto será o Vice-Presidente; os demais vereadores serão considerados membros efetivos, na condição de fundadores desta Frente Parlamentar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 3º. A cada adesão ou exclusão de membros após o prazo previsto no §1º deste artigo, deverá ser expedida a competente portaria.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 3º. Compete à Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional:

I. Acompanhar, colaborar e fiscalizar a política governamental, os projetos e programas direcionados à preservação, promoção e incentivo da proteção e garantia dos direitos constitucionais a vida, da família e da criança, do adolescente e do idoso, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II. Promover estudos, debates e encontros para propor inovações na legislação voltada à criação e avaliação de políticas públicas destinadas a proteção da vida, das famílias, das crianças, dos adolescentes e dos idosos e aos direitos constitucionais da educação, saúde e segurança, buscando aprimorar o processo legislativo;

III. Trabalhar para aumentar a efetividade das políticas públicas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados ao desenvolvimento e promoção da proteção e garantia dos direitos constitucionais a vida, da família e da criança, do adolescente e do idoso;

IV. Articular-se com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado de São Paulo, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como com as entidades empresariais, não-governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da proteção e garantia dos direitos constitucionais a vida, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

V. Aperfeiçoar as respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio a proteção e garantia dos direitos constitucionais a vida, da família e da criança, do adolescente e do idoso;

VI. Promover, incentivar e lutar pelas políticas públicas voltadas a proteção e garantia dos direitos constitucionais a vida, da família e da criança, do adolescente e do idoso;

Art. 4º. As atividades da Frente Parlamentar serão programadas pelo seu Presidente e pelos respectivos proponentes, devendo a pauta ser aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos em seu Estatuto, previsto pelo artigo 6º, §1º e §2º.

Art. 6º. A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família será regida pelo seu Estatuto, que deverá respeitar a legislação em vigor e atuará sem ônus para a Câmara dos Vereadores.

§1º. O Estatuto a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado pelos membros da Frente Parlamentar, em reuniões estabelecidas, onde somente os parlamentares presentes terão direito à palavra.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§2º. O Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família deverá prever a fala para os cidadãos e organizações não governamentais que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presente às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 8º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e providenciadas adições de separatas em números suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico na Internet.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de novembro de 2.017.


JOEL DE ARAÚJO
Vereador


EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo criar a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, com a finalidade de acompanhar, colaborar e fiscalizar os programas e políticas públicas governamentais destinadas a proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança, do adolescente e do idoso, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 226 que a Família é a base da Sociedade e que deve ter especial proteção do Estado.

A Frente Parlamentar ensejará todos os esforços para garantir que este direito seja exercido, inclusive lutando para que a família em sentido amplo seja protegida, cuidando para que os direitos fundamentais de todos os membros - crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, tenham acesso à vida digna, saúde, alimentação, moradia, educação, lazer, profissionalização, cultura, solidariedade, liberdade e convivência familiar comunitária.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de novembro de 2017.



JOEL DE ARAÚJO
Vereador



EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 315/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 06 de novembro de 2017.

Concede título de cidadão honorário santa-cruzense ao
Senhor Dori Edson Teixeira.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e, dentre suas matérias, destina-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de novembro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de decreto legislativo 10/17

PARECER

De autoria do Vereador Cristiano Neves e outros signatários, este projeto concede título de cidadão santa-cruzense ao Pastor Dóri Edson Teixeira, nascido na cidade de Tarabai, Estado de São Paulo, há 19 anos em nossa cidade, atuando junto à Igreja do Evangelho Quadrangular em trabalhos sociais para famílias carentes prioritariamente na Vila Divinéia, cuja ação se estende ao Bairro da Estação, ao Distrito de Caporanga e Bairro João Picin, onde nasceu o projeto Infância Feliz. Parecer favorável quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de novembro de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de decreto legislativo 10/17

PARECER


Emitimos parecer favorável à matéria, em razão de sua conveniência e oportunidade. O artigo 3º indica os recursos que cobrirão a despesa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de novembro de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

(De autoria do Vereador Cristiano Neves e outros signatários)

“Concede título de Cidadão Santa-cruzense ao Pastor DORI EDSON TEIXEIRA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia de de 2017, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

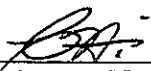
Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao *Pastor DORI EDSON TEIXEIRA*.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de novembro de 2017.


Cristiano Neves
Vereador


Cristiano de Miranda
Vereador


Joel de Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96


(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 06 de novembro de 2017)


Marco Antonio Valantieri
Presidente


Luciano Aparecido Severo
Vice-Presidente


Lourival Pereira Heitor
Vereador


João Marcelo Silveira Santos
Vereador


Milton de Lima
Vereador


Professor Edvaldo Godoy
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA PASTOR DORI EDSON TEIXEIRA

Dori Edson Teixeira nasceu dia 06 de julho de 1968, natural da cidade de Tarabai/SP, filho de Joaquim Fernandes Teixeira e Maria Dalva Teixeira.

Teve uma infância difícil juntamente com seus seis irmãos. Aos cinco anos de idade, pediu para sua mãe para que o ajudasse a orar e fez um voto que se Deus mudasse a história da sua família ele nunca se esqueceria dos mais necessitados.

Desde muito novo precisou trabalhar, ocupando os serviços de campeiro, servente de pedreiro e garçom. Aos dezoito anos abandonou a profissão de garçom e o único serviço que encontrou foi de repositor de supermercado. Ganhava muito pouco, mas ao mesmo tempo estava feliz por que tinha tempo de ir à igreja, onde se tornou presidente de um grupo de jovens.

No supermercado conheceu Maria Selma, com quem se casou e teve dois filhos, Thiago Vinicius Teixeira e Anne Caroline Teixeira.

No ano de 1998 se formou em teologia. Tudo corria bem e estava se preparando para assumir uma igreja em Presidente Prudente, no entanto, no dia 29 de outubro de 1998 foi para Santa Cruz do Rio Pardo/SP para ser pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular, por cinco anos. Desde sua chegada em Santa Cruz do Rio Pardo, passou a amar a cidade e o povo.

Passou os cinco primeiros anos estudando a história da cidade, ao mesmo tempo em que realizava junto com a sua igreja trabalhos sociais para as famílias mais carentes, escolhendo como prioridade o bairro da Vila Divinéia.

Também visitaram famílias no Bairro da Estação, distribuindo cestas básicas. Nesse tempo conheceu o saudoso Frei Chico. Juntos realizaram muitas coletas de alimentos para ajudar famílias, trabalho esse que continua até os dias de hoje.

Iniciou vários trabalhos nas fazendas do município e no distrito de Caporanga, levando a palavra de Deus. Na área de dependência química, auxilia em internações e ajuda financeiramente a casa de recuperações. Realiza visitas ao hospital, asilo e também a pessoas que se encontram enfermas em suas casas.

Mas ainda sentia em seu coração que precisava fazer algo maior, assim nasceu o Projeto Infância Feliz, no bairro João Picin, buscando ensinar às crianças os bons princípios de uma sociedade de bem, transmitindo amor, atenção e suporte familiar.

Os cinco anos se passaram, e no dia 29 de outubro de 2017 completará dezenove anos em Santa Cruz do Rio Pardo, cidade que aprendeu a amar e adotou em seu coração como sendo sua cidade, mesmo sabendo que ainda há muito a fazer e tem muita fé em conseguir. Além disso, em 2017 sua igreja está completando 50 anos na cidade.

Ele acredita que ser pastor é estar pronto a ajudar a todos, não se importando com a hora ou com o credo religioso e que, segundo o maior mandamento da lei de Deus, deve-se amar ao próximo como a si mesmo, e procura fazer isso com muito amor, carinho e alegria.